PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N º 59/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, representada neste ato pelo Presidente Senhor Anderson Aparecido de Godoi, torna público para ciência dos interessados, que, por determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, II, o qual prevê que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, realizará COTAÇÃO que será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais exigências previstas neste edital.

O presente edital, bem como o contrato dele decorrente, permanecerão divulgados através do Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Tremembé/SP. https://www.tremembe.sp.leg.br/

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Qualquer interessado deverá protocolar a proposta até o dia 18/10/2021 às 23h59min, para que sejam analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria, para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

3.2. As normas que disciplinam esta COTAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COPEL.

3.3. A participação do proponente nesta COTAÇÃO implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento;

3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera de governo;

c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Tenham em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o proponente mais bem classificado deve encaminhar à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos, conforme o caso (se pessoa física ou jurídica), com prazo de validade em vigor:

a) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal através de Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei.

h) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, não podendo ser exigido pela Administração à assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente, em prazo inferior ao estabelecido neste subitem.

4.3. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes de certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

4.5. Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados à comissão permanente de licitações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis contados a partir da convocação através do e-mail: compras@tremembe.sp.leg.br, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados à

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da sessão.

4.1 — Os documentos de habilitação encaminhados pela empresa deverão ser em papel timbrado da mesma.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A critério da proponente poderá ser enviada cotação através do e-mail: compras@tremembe.sp.leg.br

5.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência ANEXO

II - Modelo de proposta
ANEXO III – Declarações

Tremembé/SP, 08 de outubro de 2021.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

– DO OBJETO

O objeto será a contratação pela Câmara Municipal de Tremembé, de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria, para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, compreendendo:

Primeira Parte – Lei Orgânica Municipal

a) Análise da Legislação atual;
b) Elaboração de diagnóstico com indicação dos ajustes necessários.
c) Preparação de Relatórios intermediários, se necessário e/ou quanto exigido, para discussão com a Comissão Interna;
d) Preparação de minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica com as alterações, inclusões, exclusões e sugestões a serem apresentadas além de revisão gramatical;
e) Reuniões de avaliação a serem previamente agendas visando à aferição das etapas;
f) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa e Deliberação em Plenário;
g) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos.

Segunda Parte – Regimento Interno da Câmara Municipal

a) Análise da norma em vigor;
b) Elaboração de diagnóstico, considerando as necessidades específicas do Legislativo, bem como as alterações constitucionais, infraconstitucionais e a Lei Orgânica Municipal;

c) Preparação de Relatórios para discussão com os técnicos designados pela da Contratante;

d) Preparação de minuta com as alterações e sugestões a serem apresentadas;

e) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa e Deliberação em Plenário;

f) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos.

Com relação aos serviços objeto deste expediente fica expressamente consignado:

- O trabalho será realizado com o acompanhamento da assessoria jurídica da Casa.

- A pauta de reuniões, caso necessárias será fixada de acordo com a mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremembé.

– DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de prestação dos serviços objeto da futura contratação será de no máximo 120 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato.

– DA JUSTIFICATIVA

Tanto a Lei Orgânica do Município de Tremembé, quanto o Regimento Interno da Câmara Municipal são atos normativos editados anos atrás, sendo o Regimento criado em 1994, não tendo acompanhado a evolução da legislação brasileira voltada ao Direito Público, e em especial as emendas incorporadas ao texto constitucional. Algumas alterações esparsas foram promovidas, porém sem atender com a amplitude necessária às necessidades de evolução da legislação municipal. Diante deste quadro, a idéia é promover a alteração de tais atos normativos municipais, de extrema importância para a Municipalidade, a fim de que os agentes políticos e munícipes possam contar com uma legislação atualizada.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na sede da contratante e também em sua sede, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

4.1.2 A CONTRATADA obriga-se, a manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

4.2 2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do(s) técnico(s) da prestadora de serviços às dependências da Câmara Municipal relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

4.2.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta,

4.2.4 Emitir ordem de serviços, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

4.26 Controlar e documentar as ocorrências havidas;

4.2.7 Notificar a prestadora de serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

V - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada deverá prestar os serviços conforme condições contidas no presente edital;

5.2 A Contratada deverá prestar os serviços mensalmente;

5.3 O objeto contratado será recebido:

5.3.1 PROVISORIAMENTE - imediatamente após efetuada a prestação de serviços para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, no qual será o Procurador desta Casa Senhor Robson Cardoso, da conformidade com as especificações;

5.3.2 DEFINITIVAMENTE - em 03 (três) dias, após a verificação da efetiva prestação de serviços e aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, neste Termo de Referência;

5.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que não houve prestação de serviços ou que estão em desacordo com a proposta, fora de especificação, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

5.5 Se houver recusa do serviço, no todo ou em parte, a PRESTADORA deverá proceder o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para CÂMARA MUNICIPAL e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência;

VI - DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 O prazo do Contrato a ser assinado será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal N º 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 A contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

7.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

7.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado da contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue;

7.4.1 0 representante do CONTRATANTE poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.4.3 Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato o Procurador Jurídico desta Câmara, o Senhor Robson Cardoso, devendo ser os principais intermediadores entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, não sendo exigida abertura de conta específica como critério de habilitação no certame;

8.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

8.3 0 pagamento será efetuado até 48 (quarenta e oito) horas da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.5 Para efeito de pagamento, a CÂMARA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

8.6 A CÂMARA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de prestar os serviços exigidos no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa conforme prevê na Lei Federal N º 14.133/2021, art. 155 e seguintes.

9.1.1 Na hipótese da multa atingir o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

9.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ ou cobradas diretamente da pessoa (jurídica ou física) penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

9.3 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

9.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada;

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores;

9.6 Os parâmetros das penalidades apresentadas na tabela são considerados como limites, cuja a valoração dependerá da avaliação desta administração, de acordo com o caso concreto.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo e-mail: compras@tremembe.sp.leg.br ou na sede desta Câmara Municipal, na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145 – Centro - Tremembé/SP.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
PRESIDENTE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Tremembé/SP

NOME:
CNPJ/CPF:
Insc. OAB/:
Endereço:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé.	Mensal	6		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.

Declara que CONSIDEROU, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

1) o valor do serviço; 2) o fornecimento na forma exigida; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) deslocamento; 5) seguros; 6) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;

Assinatura _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ inscritano CNPJ no _____, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____de_____ de 2021.

_____

NOME

Nome do Representante Legal CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

DA PESQUISA DE PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa:

OBJETO	LICITANTE	VALOR TOTAL
Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	Adriano Grigorini Sociedade de Advogados. CNPJ nº 23.766.720/0001-68	R$45.000,00
	Professor Mario Lucio Quintao Soares e Advogados Associados CNPJ nº 42.783.209/0001-19	R$50.000,00
	Parenti Lopes Sociedade de Advogados. CNPJ nº 29.024.765/0001-43	R$53.000,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO	**R$49.333,33** (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos).	

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Folha 34

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

DA PESQUISA DE PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa:

OBJETO	LICITANTE	VALOR TOTAL
Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	Adriano Grigorini Sociedade de Advogados. CNPJ nº 23.766.720/0001-68	R$45.000,00
	Professor Mario Lucio Quintao Soares e Advogados Associados CNPJ nº 42.783.209/0001-19	R$50.000,00
	Parenti Lopes Sociedade de Advogados. CNPJ nº 29.024.765/0001-43	R$53.000,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO	**R$49.333,33** (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos).	

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA Folha 10

REQUISIÇÃO de: (x) Execução de Serviço ( ) Execução de obra ( ) Compra	Setor Requisitante: Gabinete do Presidente Justificativa: Para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do serviço	Valor total estimado
01	01	Unid	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	R$49.333,33

Valor Total Estimado: R$49.333,33 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Data: 22/09/2021

REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVDO
Presidente da Câmara

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizados orçamentos sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, estimando-se o montante em R$49.333,33 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Data: 22/09/2021

INÊZ APARECIDA LEITE
Diretora Geral

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00- D0021

Data: 22/09/2021

LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Contabilidade e Pessoal

Detalhes

A+ A- A (https://www.vlibras.gov.br/#baixar)

Detalhes da Licitação

NÚMERO:	2/2020
MODALIDADE:	CONVITE COMPRAS E SERVIÇOS
FUNDAMENTO LEGAL:	LEI 8666/93
OBJETO:	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE REVISAO DOS TEXTOS DA LE
JUSTIFICATIVA/DESTINAÇÃO:	JUSTIFICA SE A CONTRATACAO VISANDO A ATUALIZACAO DE ACORDO COM AS NORMAS CO
VALOR HOMOLOGADO:	35.900,00

Secretarias

Orgão	Unidade Orçamentária
CAMARA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL

Licitantes

Fornecedor	CPF/CNPJ	Valor
MANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	10.468.136/0001-84	

Itens

Item	Descrição Item	Unidade	Qd_
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA AO PODER LEGISLATIVO NA AREA DE DIREITO PUBLICO DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO	SERV	1

20/08/2020

Data Final

31/12/2020

Modalidade

GERAL

Número

0

Ano da Licitação

0

Processo

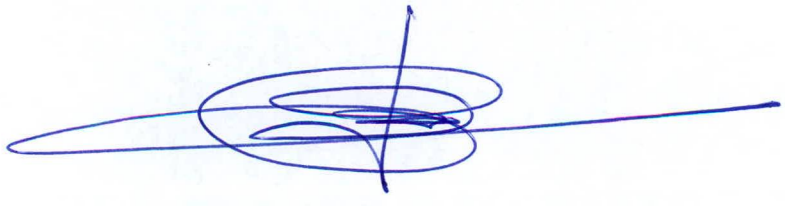
0

EXMO. SR. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ/SP

JOSÉ BENEDITO PINHO, brasileiro, divorciado, advogado autônomo, inscrito na OABSP sob n.º 71.799, com endereço profissional na Rua Dr. Gama Rodrigues, n.º 39, centro, em S. Bento do Sapucaí/SP, em atenção à publicação no sítio eletrônico da Egrégia Câmara Municipal de Tremembé/SP, vem apresentar sua proposta para a seguinte prestação de serviço de advocacia pública: "Consultoria especializada para revisão e atualização da Lei Orgânica do município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal", apresentando a proposta em anexo.

A presente proposta é válida por sessenta (60) dias, sendo o prazo inicial o da abertura do certame.

São Bento do Sapucaí/Tremembé, 15 de outubro de 2021



José Benedito Pinho
OABSP – 71.799
CPF 977.002.158-04

Proposta apresentada por: Advogado José Benedito Pinho – OABSP 71.799

Endereço profissional: Rua Dr. Gama Rodrigues, n.º 39 , centro em

São Bento do Sapucaí/SP – tel. (12) 3971-1242

Endereço eletrônico: pinhojb@gmail.com

OBJETO: Consultoria especializada para revisão e atualização da Lei Orgânica do município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal, pelo período de seis (6) meses.

VALOR MENSAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

TOTAL: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

VALIDADE: sessenta (60) dias.

São Bento do Sapucaí/Tremembé, 15 de outubro de 2021



José Benedito Pinho
OABSP – 71.799
CPF 977.002.158-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59 /2021

Proposta de Preços

NOME: JERB RODOLFO DE ALMEIDA

CPF: 554.605.426-34

OAB: 171.195

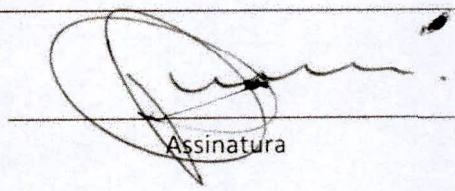
Endereço: Rua Sete de setembro nº 304

ITEM	Quant.	Unidade	DESCRIÇÃO	Unitário/Mensal R$	Total/6 meses R$
1	06	MENSAL	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO PODER LEGISLATIVO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE SE PROCEDER A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.	R$ 8.000,00	R$ 48.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 48.000,00

Declara que considerou na formação da proposta de preço: Valor do serviço, fornecimento na forma exigida, os tributos(impostos, taxas, contribuições), deslocamento, seguros, os encargos sociais, trabalhistas e previdênciários incidentese outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.
Validade da Proposta: 60 DIAS corridos, a partir da data de abertura desta licitação

Em 15 de outubro de 2021.



Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JERB RODOLFO DE ALMEIDA
CPF: 554.605.426-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:50 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2021.
Código de controle da certidão: **FCE5.2636.CF26.D27F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

JENNER CHARLES RENNÓ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com escritório profissional na Avenida Presidente Vargas, nº 488, Centro, em Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais, CEP 37.690-000, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar:

PROPOSTA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.

Declaro que foi considerado na formação da proposta de preço:

Valor do serviço, fornecimento na forma exigida, os tributos(impostos, taxas, contribuições), deslocamento, seguros, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes e outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

Validade da Proposta: 60 DIAS corridos, a partir da data de abertura desta licitação.

Sapucaí-Mirim, 18 de outubro de 2021.

JENNER CHARLES RENNÓ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 40.646.777/0001-42

NOME: JENNER CHARLES RENNÓ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.646.777/0001-42

OAB/MG nº 182.197 e OAB/SP nº 457.384

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº488, Centro, Cidade: Sapucai-Mirim-MG, CEP.: 37.690-000

Telefone: (12) 991651210 e-mail: dr.jennerrenno@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO PODER LEGISLATIVO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE SE PROCEDER A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.	MENSAL	6	R$ 7.000,00	R$ 42.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: R$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

Validade da Proposta: 60 DIAS a partir da abertura desta licitação.
Tremembé, 18 de outubro de 2021.

Jenner Charles Rennó Sociedade Individual de Advocacia

Anderson Godoi
Presidente

Deferido

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.646.777/0001-42 **MATRIZ**		**01/02/2021**

NOME EMPRESARIAL
JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE VARGAS	**488**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.690-000	**CENTRO**	**SAPUCAI-MIRIM**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DR.JENNERRENNO@GMAIL.COM	**(35) 9822-2584**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **13:23:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.646.777/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:01 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2022.
Código de controle da certidão: **076C.0CF2.D4C6.C5DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.646.777/0001-42 **MATRIZ**		**01/02/2021**

NOME EMPRESARIAL
JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE VARGAS	**488**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.690-000	**CENTRO**	**SAPUCAI-MIRIM**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DR.JENNERRENNO@GMAIL.COM	**(35) 9822-2584**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de lho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2021** às **07:18:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Comissão de Sociedades de Advogados

MINAS GERAIS

CERTIDÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Raimundo Cândido Júnior

CERTIFICA, *para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no* ***Livro-próprio B-201, às folhas 192/193, sob o nº 10.524 (dez mil quinhentos e vinte e quatro), datado de 1º (primeiro) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um),*** *a sociedade individual de advocacia denominada* ***"Jenner Charles Rennó Sociedade Individual de Advocacia",*** *com sede na cidade de Sapucaí-Mirim/MG, na Avenida Presidente Vargas nº 488, bairro Centro, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB.* ***Certifica também que,*** *o(a) titular é o(a) advogado(a)* ***Dr(a). Jenner Charles Rennó - OAB/MG 182.197,*** *para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de* ***Belo Horizonte, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).*** *Eu, Marcele C. Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-*

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2021

Raimundo Cândido Júnior
Presidente

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.646.777/0001-42, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG10524, desde 01/02/2021. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2100007575 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 01/02/2021. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2100007575, acompanhado da chave de segurança AHCU0, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

(Jenner Charles Rennó, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 182197, portador da cédula de identidade RG nº 27.848.719-1 e CPF 050.885.516-06, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 488, Centro, Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais, CEP 37.690-000, titular do e-mail dr.jennerrenno@gmail.com, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro
A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e tem sede e foro em Sapucaí-Mirim, Minas Gerais, na Avenida Presidente Vargas, nº 488, Centro, CEP 37.690-000.

2. Objeto
A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

3. Prazo de duração
O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

4. Capital social
O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R$ 2.000,00 dividindo-se em 100 quotas, do valor unitário de R$ 20,00 assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do sócio
Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração
A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O Titular percebe retirada mensal a título de *pró-labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7. Alteração do contrato social
As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.646.777/0001-42, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG10524, desde 01/02/2021. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2100007575 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 01/02/2021. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2100007575, acompanhado da chave de segurança AHCU0, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros
A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. Falecimento
A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

DECLARAÇÃO
O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.
O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Assim, assina o presente instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

Sapucaí-Mirim, 08 de janeiro de 2021.

JENNER CHARLES RENNÓ

Testemunhas:

ALESSANDRA VIVIANI BORGES

CI: 26.783.085-3

CPF: 948.109.906.72

Avenida Presidente Vargas, 488, Centro, Sapucaí-Mirim-MG CEP 37690-000

ARTUR HENRIQUE BORGES DE LIMA

CI: 53.733.328-8

CPF: 063.524.716-63

Bairro do Bicudo, Zona Rural, Sapucaí-Mirim- MG CEP 37.690-000

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.646.777/0001-42, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG10524, desde 01/02/2021. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2100007575 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 01/02/2021. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2100007575, acompanhado da chave de segurança AHCU0, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 26/10/2021 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/01/2022

NOME: JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
CNPJ/CPF: 40.646.777/0001-42		
LOGRADOURO: AVENIDA Presidente Vargas		NÚMERO: 488
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Centro	CEP: 37690000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAPUCAI-MIRIM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000500578604

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BENEDITO RENNÓ

Rua Vasco Gusmão Martins, Nº 108 - Centro

CNPJ: 18026005000159

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Carlos Renato dos Santos, Setor de Tributos/fiscalização da prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim, a requerimento da pessoa interessada Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 18/12/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Certidao negativa de debitos municipais

Cadastro:	**000004621**	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	**Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia**	CPF/CNPJ:	**40646777000142**
Endereço:	**Avenida Presidente Vargas, 488**	Complem:	
Bairro:	**Centro**	CEP:	**37690000**
Cidade:	**SAPUCAI MIRIM-MG**		

Emissão: **19/10/2021 14:24:36** Validade: **18/12/2021** Usuário: **SILVIA**

Número/Controle da Certidão: **11CFC3C4B48B590F**

18.026.005/0001-59
SAPUCAI MIRIM PREFEITURA
Rua Vasco Gusmão Martins, 108
Centro - CEP 37690-000
SAPUCAI MIRIM - MG.

Silvia Regina S. Barreira
Fiscal
Matrícula Nº. 00469-8

Carlos Renato dos Santos
Setor de Tributos/fiscalização
Responsável

Os dados abaixo servem apenas para consulta. Caso precise alterá-los, entre em contato com a Prefeitura Municipal.

Contribuinte do tipo **Convencional:** Contribuinte ativo, prestador de serviços, estabelecido neste Município, que emite nota fiscal de forma habitual

Identificação | **Endereço** | **Informações de Contato** | **Configurações** | **Mobiliário** | **Simples Nacional**

CNPJ: 40.646.777/0001-42

Cadastro Municipal: 000005167

Razão Social: Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: 000005167

Inscrição Estadual:

Código Contribuinte: 000004621

Tipo Declaração: Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.646.777/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:01 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2022.
Código de controle da certidão: **076C.0CF2.D4C6.C5DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.646.777/0001-42
Razão Social: JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 488 / CENTRO / SAPUCAI-MIRIM / MG / 37690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2021 a 04/11/2021

Certificação Número: 2021100603253391139680

Informação obtida em 14/10/2021 14:48:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.646.777/0001-42
Certidão nº: 36573733/2021
Expedição: 14/10/2021, às 15:09:58
Validade: 11/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.646.777/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.646.777/0001-42, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Sapucaí-Mirim, 25 de outubro de 2021

JENNER CHARLES RENNO

CNPJ nº 40.646.777/0001-42


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14405317
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
JENNER CHARLES RENNO
INSCRIÇÃO:
182197
FILIAÇÃO
JOSE BENEDITO RENNO
ANA APARECIDA MACHADO RENNO
NATURALIDADE
SÃO BENTO DO SAPUCAI-SP
DATA DE NASCIMENTO
18/09/1981
RG
27.848.719-1 - SSP/SP
CPF
050.885.516-06
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
31/10/2017
ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE

Faculdade Legale

Credenciada pela Portaria nº 3.026 de 26 de Dezembro de 2001, D.O.U. de 27 de Dezembro 2001
Credenciada pela Portaria EAD nº 247 de 12 de Fevereiro de 2020, D.O.U. de 14 de Fevereiro 2020

CERTIFICADO

Os responsáveis legais da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "lato sensu" em

DIREITO PÚBLICO

confere o título de Pós-Graduação a (o)

JENNER CHARLES RENNO

e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
O curso foi organizado obedecendo às disposições da Resolução CNE/CES/MEC n° 1/2007, CNE/CES n° 146/2018 e seguintes.
O Histórico Escolar é parte integrante deste certificado.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

DANIELA FONSECA
Secretária Geral

JENNER CHARLES RENNO

MARCELINO FERNANDES DA SILVA
Diretor Acadêmico

Registro: 0000008916

Secretária Geral: Daniela Fonseca

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **ALLAN RACHED AZEVEDO**, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, inscrita no CNPJ nº 02.241.871/0001-22, com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, **ATESTO** que o Senhor **JENNER CHARLES RENNÓ**, inscrito no CPF/MF sob nº 050.885.516-06, executou o serviço de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, no período de janeiro a junho de 2021, para a Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

ATESTO AINDA, que os compromissos assumidos pelo Senhor **JENNER CHARLES RENNÓ** foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone tecnicamente.

Monteiro Lobato, 30 de junho de 2021.

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO
- Presidente da Câmara -

VIEIRA & TEIXEIRA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Proposta de Preços

Câmara Municipal de Tremembé/SP

NOME: VANILDO BENEDITO MACHADO
CPF: 039.293.388-82
OAB/MG:106.484
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 08,- 1° ANDAR - SALA 02, CENTRO CEP: 37.690-000,SAPUCAÍ-MIRIM/MG

Declaro que foi considerado na formação da proposta de preço: Valor do serviço, fornecimento na forma exigida, os tributos(impostos, taxas, contribuições), deslocamento, seguros, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes e outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

Validade da Proposta: 60 DIAS corridos, a partir da data de abertura desta licitação.

Tremembé, 18 de outubro de 2021.

Dr. Vanildo Benedito Machado
Advogado
OAB/MG 106.484

VANILDO BENEDITO MACHADO

ADVOGADO

ITEM	Quant.	Unidade	DESCRIÇÃO	Unitário/Mensal R$	Total/6 meses R$
1	06	MENSAL	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA AO PODER LEGISLATIVO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE SE PROCEDER A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.	R$ 7.600,00	R$ 45.600,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 45.600,00

(35) 3655-1036

Av. Presidente Tancredo Neves, 08 - 1° Andar - Sala 02
Centro - CEP 37.690-000
Sapucai Mirim/MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VANILDO BENEDITO MACHADO
CPF: 039.293.388-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:52 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2021.
Código de controle da certidão: **AAA1.3CEA.0865.57DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaramos que para a realização da dispensa de licitação, processo nº 059/2021, Contratação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria, dispomos de um limite reservado de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER LEGISLATIVO
02.02 – Diretoria Geral
02.02.01 – Diretoria Geral
01.122.0087.2084 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Por ser verdade firmo a presente.

Tremembé, 19 de outubro de 2021.

João Bosco Monteiro
Enc. Setor de Contabilidade

Período: Outubro - 01/10/2021 a 31/10/2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

FICHA	DESCRIÇÃO	FIXAÇÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		SALDO	A PAGAR	
		INICIAL	ALTERAÇÕES	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO		LIQUIDADO	NÃO LIQUID.
	02 - PODER LEGISLATIVO	**5.556.600,00**	**-1.152.000,00**	**49.033,82**	**2.554.411,94**	**53.665,70**	**2.507.531,94**	**50.493,23**	**2.504.359,47**	**1.850.188,06**	**3.172,47**	**46.880,00**
	02.01 - Gabinete da Presidência	**1.215.803,12**	**-351.000,00**	**7.962,46**	**605.789,53**	**11.282,46**	**589.277,40**	**9.543,46**	**587.538,40**	**259.013,59**	**1.739,00**	**16.512,13**
	02.01.01 - Gabinete da Presidência	**1.215.803,12**	**-351.000,00**	**7.962,46**	**605.789,53**	**11.282,46**	**589.277,40**	**9.543,46**	**587.538,40**	**259.013,59**	**1.739,00**	**16.512,13**
	01.031.0086.2083 - Manutenção das atividades do Gabinete do Preside	**1.215.803,12**	**-351.000,00**	**7.962,46**	**605.789,53**	**11.282,46**	**589.277,40**	**9.543,46**	**587.538,40**	**259.013,59**	**1.739,00**	**16.512,13**
	01 - Tesouro	1.215.803,12	-351.000,00	7.962,46	605.789,53	11.282,46	589.277,40	9.543,46	587.538,40	259.013,59	1.739,00	16.512,13
1	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	681.250,00	-114.000,00		417.581,73		417.581,73		417.581,73	149.668,27		
2	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	170.000,00	-43.000,00		87.692,22		87.692,22		87.692,22	39.307,78		
3	3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil	22.553,12								22.553,12		
4	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	10.000,00	-9.500,00							500,00		
5	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	40.000,00		389,00	23.877,57	389,00	18.355,44		17.966,44	16.122,43	389,00	5.522,13
6	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00		3.375,01	14.366,13	3.375,01	14.366,13	3.375,01	14.366,13	633,87		
7	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00	-40.000,00							5.000,00		
8	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	110.000,00	-109.000,00							1.000,00		
9	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	90.000,00	-30.000,00	4.198,45	46.699,48	6.198,45	39.669,48	4.848,45	38.319,48	13.300,52	1.350,00	7.030,00
10	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	20.000,00			15.572,40	1.320,00	11.612,40	1.320,00	11.612,40	4.427,60		3.960,00
11	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00	-5.500,00							500,00		
12	4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00								6.000,00		
	02.02 - Diretoria Geral	**3.398.981,38**	**-510.200,00**	**34.761,26**	**1.522.345,44**	**36.073,14**	**1.491.977,57**	**34.639,67**	**1.490.544,10**	**1.366.435,94**	**1.433,47**	**30.367,87**
	02.02.01 - Diretoria Geral	**3.398.981,38**	**-510.200,00**	**34.761,26**	**1.522.345,44**	**36.073,14**	**1.491.977,57**	**34.639,67**	**1.490.544,10**	**1.366.435,94**	**1.433,47**	**30.367,87**
	01.122.0087.2084 - Manutenção das atividades da Diretoria Geral	**3.398.981,38**	**-510.200,00**	**34.761,26**	**1.522.345,44**	**36.073,14**	**1.491.977,57**	**34.639,67**	**1.490.544,10**	**1.366.435,94**	**1.433,47**	**30.367,87**
	01 - Tesouro	3.398.981,38	-510.200,00	34.761,26	1.522.345,44	36.073,14	1.491.977,57	34.639,67	1.490.544,10	1.366.435,94	1.433,47	30.367,87
13	3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	8.000,00	-7.000,00							1.000,00		
14	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.960.000,00	-490.000,00	24.285,86	1.063.529,22	24.285,86	1.063.529,22	24.285,86	1.063.529,22	406.470,78		
15	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	223.525,00	-20.000,00		108.535,72		108.535,72		108.535,72	94.989,28		
16	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	375.000,00	-215.000,00		120.734,95		120.734,95		120.734,95	39.265,05		
17	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	6.000,00								6.000,00		
18	3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	6.000,00								6.000,00		
19	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	14.828,88	-13.000,00							1.828,88		
20	3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudante	15.000,00	-10.000,00		556,80		556,80		556,80	4.443,20		
21	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	112.600,00	-50.000,00	1.357,53	31.102,84	1.357,53	31.102,84	1.041,93	30.787,24	31.497,16	315,60	
22	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00								4.000,00		
23	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	15.000,00	42.800,00		5.183,20		5.183,20		5.183,20	52.616,80		
24	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00		8.000,00	43.175,00	8.000,00	43.175,00	8.000,00	43.175,00	16.825,00		
25	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	88.000,00	-15.000,00	1.117,87	46.226,98	2.204,05	27.960,43	1.086,18	26.842,56	26.773,02	1.117,87	18.266,55
26	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	100.000,00	124.000,00		52.075,63	225,70	39.974,31	225,70	39.974,31	171.924,37		12.101,32
27	3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte	15.000,00	-6.000,00		5.193,00		5.193,00		5.193,00	3.807,00		
28	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	251.027,50	-97.500,00		8.600,00		8.600,00		8.600,00	144.927,50		
29	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	144.000,00	246.500,00		37.432,10		37.432,10		37.432,10	353.067,90		
30	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	1.000,00								1.000,00		
	02.03 - Procuradoria Jurídica	**941.815,50**	**-290.800,00**	**6.310,10**	**426.276,97**	**6.310,10**	**426.276,97**	**6.310,10**	**426.276,97**	**224.738,53**		
	02.03.01 - Procuradoria Jurídica	**941.815,50**	**-290.800,00**	**6.310,10**	**426.276,97**	**6.310,10**	**426.276,97**	**6.310,10**	**426.276,97**	**224.738,53**		
	01.031.0088.2085 - Procuradoria Jurídica	**941.815,50**	**-290.800,00**	**6.310,10**	**426.276,97**	**6.310,10**	**426.276,97**	**6.310,10**	**426.276,97**	**224.738,53**		
	01 - Tesouro	941.815,50	-290.800,00	6.310,10	426.276,97	6.310,10	426.276,97	6.310,10	426.276,97	224.738,53		
31	3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10.705,50	-9.700,00							1.005,50		
32	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	680.910,00	-198.000,00		323.270,20		323.270,20		323.270,20	159.639,80		
33	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	180.000,00	-55.300,00		79.023,81		79.023,81		79.023,81	45.676,19		
34	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	8.000,00	-4.700,00							3.300,00		

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

À
Procuradoria Jurídica

OBJETO: Contratação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria para prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé. Processo Administrativo nº 059/2021.

Inserido ao processo DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Segue ao Setor Jurídico para manifestação.

Tremembé, 19 de outubro de 2021.

João Bosco Monteiro
Enc. Setor de Contabilidade

TERMO DE VISTORIA
Processo nº 059/2021

Esclareço que se trata de processo de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé-SP, versando sobre "Serviços de Assessoria e Consultoria para revisão da LOM e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé".

Como é cediço o **princípio da licitação é de matriz constitucional** (artigo 37, XXI, da Constituição Federal), conforme demonstra o texto abaixo:

Assim, constata-se que via de regra temos que realizar o **regular certame licitatório**, de modo a assegurar, de um lado, a **isonomia** entre aqueles que desejem contratar com o Estado ou entes de sua administração indireta, e, de outro, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração Pública.

Sem prejuízo desta disposição, o próprio preceito constitucional reconhece, admite hipóteses em que o procedimento licitatório será **dispensável ou mesmo de realização impossível**. Tais hipóteses devem estar previstas em **lei nacional**, uma vez que, por força do **artigo 22, XXVII, da Constituição Federal**, **compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas direta e indireta de todos os entes da Federação**.

Nesse toar a legislação traz em seu bojo, as hipóteses em que a administração **poderá abrir mão do certame licitatório**.

No caso em tela constata-se que o valor apresentado, encontra-se dentro do patamar de dispensa, havendo ampla pesquisa de preços, conforme demonstram os documentos anexos neste expediente de dispensa de licitação, com a finalidade de justificar o valor, **devendo ser contratado a de menor preço.**

Igualmente, o documento de fls., declara que existe dotação orçamentária e numerário para a contratação.

Atente-se a Chefe de Setor de Compras e Licitações, para o efetivo controle de compras, a fim de se evitar o "ilegal fracionamento".

Paulo Boselli *apud* Jacoby: *"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos.* ***Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador****, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável prevista expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".(* BOSELI, Paulo José Braga, *"Como ter sucesso nas licitações"*, Ed. Edicta, 1998. p. 89)

Contudo, a análise da Procuradoria é estritamente jurídica. O Procurador não tem competência técnica para analisar o acerto das especificações técnicas do objeto da licitação ou do contrato, se o preço de referência está de acordo com o praticado no mercado, bem como se há conveniência ou oportunidade, em razão desses temas escaparem da área de atuação jurídica desse profissional. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

CONCLUSÃO:

Importante esclarecer que atualmente esta Casa de Leis, conta com excelentes, mas mínimo número de servidores, tendo apenas 3 servidores no setor administrativo – incluindo o Diretor Geral, 1 Procurador, 1 Serviços Gerais e o Setor Contábil.

Somente para efeito de comparação, a Câmara de Campos do Jordão possui 32 servidores e um concurso público aberto, Aparecida (com população 25% inferior) possui 17 servidores e Potim (com uma população de apenas 25 mil habitantes) possui 13 servidores e um concurso público aberto.

Por todo o exposto, se em condições normais de funcionamento, há de se entender que a obrigação de uma nova Lei Orgânica e um novo Regimento Interno caberia à própria Administração Municipal por seus servidores, hoje esta obrigação viria a prejudicar o funcionamento desta Casa de Leis.

Consoante determinação legal, **declaro que analisei os presentes autos, e nada identifiquei que contrarie aos regramentos jurídicos da matéria**, sob o aspecto formal – Dispensa de Licitação.

Observe-se o disposto no ACÓRDÃO 2458/2021 - PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União, publicando o extrato do contrato no site e no Diário Oficial do Município - "Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg) , do grupo chamado órgãos "não-Sisg", em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União - DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal."

Outrossim, este parecer não vincula a Superior Administração, a qual deverá decidir sobre a real necessidade da contratação, neste momento.

É o parecer, s.m.j.

Tremembé, 19 de outubro de 2021.

Robson Cardoso
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 180.244

INSTITUCIONAL

Galeria dos Presidentes
Localização
Notícias
Facebook
Instagram
YouTube

COMPOSIÇÃO

Mesa Diretora
Comissões
Nossos Parlamentares

PROCESSO LEGISLATIVO

Pautas
Atas
Áudios
Proposituras

Dispensa Processo nº 059/2021

por ofc — última modificação
13/10/2021 11h49

Contratação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área do Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé

scan0001.pdf — Documento PDF, 8.35 MB (8757903 bytes)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
DIÁRIO OFICIAL
FACEBOOK
INSTAGRAM
YOUTUBE
CÂMARA RESPONDE
ENVIE AQUI SUAS PERGUNTAS PARA A SESSÃO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação – Processo administrativo nº 059/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ sob nº 51.639.391/0001-20, com sede nesta cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, à Rua Senhor Bom Jesus, 145, centro, Tremembé SP, CEP 12120-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ANDERSON APARECIDO DE GODOI**, portador da cédula de identidade nº 46.616.755-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.316.838-03, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.646.777/0001-42, estabelecida na cidade de Sapucaí-Mirim/ MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 488, Centro, Sapucaí-Mirim/MG, CEP 37.690-000, neste ato representada por **JENNER CHARLES RENNO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.848.719-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.885.516-06, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada por despacho no Processo n.º 059/2021, Dispensa de Licitação, e se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços jurídicos de assessoria e consultoria, para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, compreendendo:

Primeira Parte – Lei Orgânica Municipal

a) Análise da Legislação atual;

b) Elaboração de diagnóstico com indicação dos ajustes necessários.

c) Preparação de Relatórios intermediários, se necessário e/ou quanto exigido, para discussão com a Comissão Interna;

d) Preparação de minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica com as alterações, inclusões, exclusões e sugestões a serem apresentadas além de revisão gramatical;

e) Reuniões de avaliação a serem previamente agendas visando à aferição das etapas;

f) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa e Deliberação em Plenário;

g) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos.

Segunda Parte – Regimento Interno da Câmara Municipal

a) Análise da norma em vigor;

b) Elaboração de diagnóstico, considerando as necessidades específicas do Legislativo, bem como as alterações constitucionais, infraconstitucionais e a Lei Orgânica Municipal;

c) Preparação de Relatórios para discussão com os técnicos designados pela da Contratante;
d) Preparação de minuta com as alterações e sugestões a serem apresentadas;
e) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa e Deliberação em Plenário;
f) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos.

Com relação aos serviços objeto deste expediente fica expressamente consignado:

a) O trabalho será realizado com o acompanhamento da assessoria jurídica da Casa.
b) A pauta de reuniões, caso necessária, será fixada de acordo com a mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremembé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2.2. Os valores serão pagos conforme a prestação de serviços e seu respectivo ateste, da seguinte forma:

Lei Orgânica Municipal – Equivalente a 50% dos honorários:

a) Análise da Legislação atual – honorários de 5% (cinco por cento);
b) Elaboração de diagnóstico com indicação dos ajustes necessários – honorários de 5% (cinco por cento);
c) Preparação de Relatórios intermediários, se necessário e/ou quanto exigido, para discussão com a Comissão Interna – honorários de 5% (cinco por cento);
d) Preparação de minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica com as alterações, inclusões, exclusões e sugestões a serem apresentadas além de revisão gramatical – honorários de 5% (cinco por cento);
e) Reuniões de avaliação a serem previamente agendas visando à aferição das etapas – honorários de 10% (dez por cento).
f) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa – honorários de 10% (dez por cento).
g) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos – honorários de 10% (dez por cento).

Regimento Interno da Câmara Municipal – Equivalente a 50% dos honorários:

a) Análise da norma em vigor – honorários de 7% (sete por cento);
b) Elaboração de diagnóstico, considerando as necessidades específicas do Legislativo, bem como as alterações constitucionais, infraconstitucionais e a Lei Orgânica Municipal – honorários de 7% (sete por cento);
c) Preparação de Relatórios para discussão com os técnicos designados pela da Contratante - honorários de 7% (sete por cento);
d) Preparação de minuta com as alterações e sugestões a serem apresentadas – honorários de

7% (sete por cento);

e) Apresentação da Minuta finalizada para aprovação da Mesa – honorários de 7% (sete por cento);

f) Assessoria e Consultoria permanente durante toda execução dos trabalhos – honorários de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para a prestação do objeto avençado é de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento de contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da CONTRATANTE, pela dotação orçamentária:

02 – PODER LEGISLATIVO
02.02 – Diretoria Geral
02.02.01 – Diretoria Geral
01.122;0087.2084 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na sede da contratante e também em sua sede, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

b) prestar os serviços conforme condições contidas no presente edital;

c) prestar os serviços mensalmente;

d) manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

e) fornecer, mobilizar, desmobilizar e supervisionar, diretamente, todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, utilizando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, somente, pessoal, contratualmente, subordinado e vinculado a ela, ora CONTRATADA;

f) não ceder, transferir ou terceirizar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes;

g) arcar com todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão de obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos,

transportes em geral, seguro dos funcionários e contra terceiros, encargos sociais trabalhistas, contribuições de qualquer natureza, lucros e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias ao cumprimento integral do contrato;

h) responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

j) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

k) a CONTRATADA se obriga a executar a prestação de serviços de acordo com os prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do(s) técnico(s) da prestadora de serviços às dependências da Câmara Municipal relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta,

d) Emitir ordem de serviços, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

e) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

f) Controlar e documentar as ocorrências havidas;

g) Notificar a prestadora de serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

7.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

7.3. A contratante poderá exigir o afastamento de empregado da contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue;

7.4.1. 0 representante do CONTRATANTE poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.4.3. Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato o Procurador Jurídico desta Câmara, o Senhor Robson Cardoso, devendo ser os principais intermediadores entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, não sendo exigida abertura de conta específica como critério de habilitação no certame;

8.2. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta-corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação;

8.3. O pagamento será efetuado até 48 (quarenta e oito) horas da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

8.5. Para efeito de pagamento, a CÂMARA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

8.6. A CÂMARA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que,

convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de prestar os serviços exigidos no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa conforme prevê na Lei Federal N º 14.133/2021, art. 155 e seguintes;

9.1.1 Na hipótese da multa atingir o percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

9.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ ou cobradas diretamente da pessoa (jurídica ou física) penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

9.3. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

9.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada;

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores;

9.6. Os parâmetros das penalidades apresentadas na tabela são considerados como limites, cuja a valoração dependerá da avaliação desta administração, de acordo com o caso concreto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE publicará o extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e em sua página na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2. À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a

fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços.

11.2.1 É vedado à CONTRATANTE utilizar-se do período supra como interstício entre o término de um contrato e sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

14.1.1 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

14.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

14.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Tremembé-SP, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Tremembé, em 11 de novembro de 2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Contratada: JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JENNER CHARLES RENNO

Testemunhas:

Adriano Arlei de Carvalho
RG 8.049.737

Vinícius Monteiro Lhamas
RG 46.801.901-7

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n° 059/2021

CONTRATADA: JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.646.777/0001-42

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

OBJETO: Contratação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder à revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
02 – PODER LEGISLATIVO
02.02 – Diretoria Geral
02.02.01 – Diretoria Geral
01.122.0087.2084 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral
3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria
3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Tremembé, 11 de novembro de 2021

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n° 059/2021

CONTRATADA: JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 40.646.777/0001-42

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

OBJETO: Contratação de Serviços Jurídicos de Assessoria e Consultoria para a prestação de consultoria jurídica especializada ao Poder Legislativo na área de Direito Público, com a finalidade de se proceder à revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
02 – PODER LEGISLATIVO
02.02 – Diretoria Geral
02.02.01 – Diretoria Geral
01.122.0087.2084 – Manutenção das Atividades da Diretoria Geral
3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria
3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Tremembé, 11 de novembro de 2021

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 19 de novembro de 2021, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi apresentado aos membros da Comissão Especial a análise da legislação atual, bem como, a indicação dos ajustes necessários a serem realizados, informou ainda o representante da empresa, a importância deste trabalho, pois, a legislação atual são atos normativos editados anos atrás, e algumas alterações esparsas foram promovidas, porém sem atender com a amplitude necessária às necessidades de evolução da legislação municipal, ficando assim atendido os itens 1.1 – a e b, do presente contrato de prestação de serviços. Ficou ainda estipulada para a empresa a preparação da minuta com as alterações e sugestões dadas nesta reunião, estipulando a data do dia 16/12/2021, para uma nova reunião. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Ciente da Ata, em 22/11/21

Dr. Robson Cardoso
OAB/SP nº 180.244
Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
15
Código de Verificação de Autenticidade
GU0H1RJPT
Data e Hora de Emissão da NFS-e
03/12/2021 às 08:49:16
Chave de Acesso
18576LOBFDLVNYUPKDLRLVEYDQJGYTQ4

Para certificação da autenticidade acesse http://nfe.sgpcloud.net:9007/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				03/12/2021

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

C[illegible]NPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
5[illegible]9.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, itens (a) e (b) do contrato.	4.200,00	R$ 4.200,00

Atesto a execução do(s) serviço(s) constante(s) da Nota Fiscal nº 15 e a Regularidade Fiscal do Fornecedor.
03/12/21

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: **17.14**
Advocacia

Construção Civil

Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
2,00%	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 4.200,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.200,00**	**R$ 84,00**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.200,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$84,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$105,00

Informações Complementares

Dados bancários:
Banco: Cora SCD - 403
Agência: 0001
Conta: 1163071-5
Chave pix: 40646777000142

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **15** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **GU0H1RJPT.**

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/_____	_____	_____

Esse é o seu boleto

cora

Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé

Valor
R$ 4.200,00

Vencimento
06/12/2021

Beneficiário

Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ 40.646.777/0001-42

Descrição

Serviços Jurídicos

Antes do vencimento

R$ 0,00
desconto

Após o vencimento

R$ 0,00 **0,00%**
multa juros

Intermediado por: Cora Pagamentos LTDA
CNPJ 34.052.649/0001-78

Escaneie o QR code ou código de barras

Código de pagamento para copiar:

00190.00009 03215.837000
04413.685175 2 88260000420000

Pague esse boleto via Pix com o QR code abaixo

Data de emissão: 03/12/2021

Para os bancos de antigamente ↓

Quer emitir boletos de graça? Acesse: cora.com.br/boletos-gratis

---

ICO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 03215.837000 04413.685175 2 88260000420000**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária						Vencimento: 06/12/2021
Beneficiário: Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia				CPF/CNPJ do Beneficiário: 40.646.777/0001-42		Agência/Código do Beneficiário: 3336-7
Data do Documento: 03/12/2021		Nr. do Documento: 4413685		Espécie Doc: DV	Aceite: N	Nosso Número: 00032158370004413685
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	(x) Valor		(=) Valor do Documento: 4.200,00
						(-) Desconto
						(-) Outras Deduções/Abatimento
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador: Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé - CNPJ 51.639.391/0001-20

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Emissão de comprovantes

03/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:04:03
677306773 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3 CONTA: 65-5

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090321583700004413685175288260000420000
BENEFICIARIO:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 40.646.777/0001-42
PAGADOR:
CAmara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 51.639.391/0001-20

NR. DOCUMENTO	120.301
NOSSO NUMERO	32158370004413685
CONVENIO	03215837
DATA DE VENCIMENTO	06/12/2021
DATA DO PAGAMENTO	03/12/2021
VALOR DO DOCUMENTO	4.200,00
VALOR COBRADO	4.200,00

==========

NR.AUTENTICACAO A.32A.E1B.2E2.92C.791

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 16 de dezembro de 2021, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi apresentado aos membros da Comissão Especial a preparação de relatórios intermediários, para discussão com a Comissão, bem como preparação de minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica com as alterações, inclusões, exclusões e sugestões a serem apresentadas além de revisão gramatical, ficando assim atendido os itens 1.1 – c e d, do presente contrato de prestação de serviços. Ficou ainda estipulada para a empresa a preparação dos procedimentos previstos no item 1.1 – e , devendo ser apresentados no dia 27/01/2022. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

17/12/21

Dr. Robson Cardoso
OAB/SP nº 180.244
Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
19

Código de Verificação de Autenticidade
NMUCD42EM

Data e Hora de Emissão da NFS-e
16/12/2021 às 14:55:23

Chave de Acesso
18711H99BXZVQ1VGYGBFZX2YNLR3Q53V

Para certificação da autenticidade acesse http://nfe.sgpcloud.net:9007/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				16/12/2021

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

(NPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, alínea (c) e (d). do contrato.	4.200,00	R$ 4.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 4.200,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.200,00**	**R$ 84,00**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.200,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$84,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$105,00

Informações Complementares

Dados bancários:
Banco: Cora SCD - 403
Agência: 0001
Conta: 1163071-5
Chave Pix: 40646777000142

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **19** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **NMUCD42EM**.

Data	CPF/RG	Assinatura
/ /		

Atesto que os item(C) e (D) foram cumpridos. 16/12/21

Anderson Godoi
Presidente

Esse é o seu boleto

cora

Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé

Valor
R$ 4.200,00

Vencimento
17/12/2021

Beneficiário

Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia

CNPJ 40.646.777/0001-42

Descrição

Serviços Jurídicos

Antes do vencimento

R$ 0,00

desconto

Após o vencimento

R$ 0,00 multa

0,00% juros

Intermediado por: Cora Pagamentos LTDA

CNPJ 34.052.649/0001-78

Escaneie o QR code ou código de barras

Código de pagamento para copiar:

00190.00009 03215.837000 04844.216178 1 88370000420000

Pague esse boleto via Pix com o QR code abaixo

Data de emissão: 16/12/2021

Para os bancos de antigamente ↓

Quer emitir boletos de graça? Acesse: cora.com.br/boletos-gratis

---

NCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 03215.837000 04844.216178 1 88370000420000**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária						Vencimento: **17/12/2021**
Beneficiário: Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia				CPF/CNPJ do Beneficiário: 40.646.777/0001-42		Agência/Código do Beneficiário: 3336-7
Data do Documento: 16/12/2021		Nr. do Documento: 4844216		Espécie Doc: DV	Aceite: N	Nosso Número: 00032158370004844216
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	(x) Valor		(=) Valor do Documento: **4.200,00**
						(-) Desconto
						(-) Outras Deduções/Abatimento
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador: Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé - CNPJ 51.639.391/0001-20

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensaçãc

GOVERNO

G335161430454253009
16/12/2021 14:34:15

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
16/12/2021    -  BANCO  DO  BRASIL  -   14:34:15
677306773                                  0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:             65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700004844216178188370000420000
BENEFICIARIO:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 40.646.777/0001-42
PAGADOR:
CAmara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 51.639.391/0001-20
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                           121.606
NOSSO NUMERO                 32158370004844216
CONVENIO                             03215837
DATA DE VENCIMENTO                 17/12/2021
DATA DO PAGAMENTO                  16/12/2021
VALOR DO DOCUMENTO                   4.200,00
VALOR COBRADO                        4.200,00
================================================
NR.AUTENTICACAO          1.D70.D3F.1E7.C96.5B6
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	16/12/2021 14:33:06
	JE686327 ANDERSON A GODOI	16/12/2021 14:34:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 27 de janeiro de 2022, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi, Robson Cardoso – Procurador e fiscal do contrato e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi apresentado aos membros da Comissão Especial avaliação e apresentação de pontos a serem alterados e excluídos para à aferição das etapas. Ficou ainda estipulada para a empresa a preparação dos procedimentos previstos no item 1.1 – F, devendo ser apresentados no dia 04/02/2022. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Robson Cardoso

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
21

Código de Verificação de Autenticidade
4POZKUMIT

Data e Hora de Emissão da NFS-e
27/01/2022 às 14:09:29

Chave de Acesso
19168DD9RS68A7N9D1JFCV1VBUVSXHZO

Para certificação da autenticidade acesse http://nfe.sgpcloud.net:9007/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				27/01/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, alínea (e) do contrato.	4.200,00	R$ 4.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003:	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
17.14					
Advocacia	**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 4.200,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.200,00**	**R$ 84,00**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.200,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$84,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$105,00

Informações Complementares

Dados bancários:
Banco: Cora SCD - 403
Agência: 0001
Conta: 1163071-5
Chave Pix: 40646777000142

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **21** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **4POZKUMIT**.

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	_____	_____

Atesto, conforme ata emitida da Comissão Especial que o item (E) do contrato foi cumprido

Anderson Godoi

GOVERNO

G332281000468126016
28/01/2022 10:06:24

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

28/01/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:06:24
677306773 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3 CONTA: 65-5

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090321583700006188361171188790000420000
BENEFICIARIO:
CORA I PAGAMENTO LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 30.646.777/0001-42
PAGADOR:
Camara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 31.639.391/0001-20

NO. DOCUMENTO	12.801
NOSSO NUMERO	32158370006188361
CONVENIO	03215837
DATA DE VENCIMENTO	28/01/2022
DATA DO PAGAMENTO	28/01/2022
VALOR DO DOCUMENTO	4.200,00
VALOR COBRADO	4.200,00

==========

NO. AUTENTICACAO	8.1D6.5D7.863.A33.A5E

==========

Central de Atendimento BB
0800 9001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	28/01/2022 10:01:16
	JE686327 ANDERSON A GODOI	28/01/2022 10:06:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 22 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi, Robson Cardoso – Procurador e fiscal do contrato e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi apresentado aos membros da Comissão Especial a minuta finalizada das emendas necessárias para a Lei Orgânica Municipal, conforme item F da clausula primeira do contrato. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Robson Cardoso

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
28
Código de Verificação de Autenticidade
NMBOUNGLS
Data e Hora de Emissão da NFS-e
22/03/2022 às 10:14:26
Chave de Acesso
20135MOTXLX7VYLESJGQXTWYOQJDX35

Para certificação da autenticidade acesse https://nfe.sgpcloud.net:9088/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**SAPUCAI MIRIM - MG**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				22/03/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

NPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, alínea (f) do contrato.	4.200,00	R$ 4.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia	**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 4.200,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.200,00**	**R$ 84,00**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.200,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$84,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$105,00

Informações Complementares

Dados Bancários:
Banco Cora SCD - 403
Agência: 001
Conta: 1163071-5
Chave Pix: 40646777000142

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **28** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **NMBOUNGLS.**

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____		

Anderson Godoi
Presidente

Esse é o seu boleto

cora

Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé

Valor
R$ 4.200,00

Vencimento
23/03/2022

Beneficiário

Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia

CNPJ 40.646.777/0001-42

Descrição

Serviços Jurídicos

Antes do vencimento

R$ 0,00
desconto

Após o vencimento

R$ 0,00 multa **0,00%** juros

Intermediado por: Cora Pagamentos LTDA
CNPJ 34.052.649/0001-78

Escaneie o QR code ou código de barras

Código de pagamento para copiar:

00190.00009 03215.837000 08532.240176 9 89330000420000

Pague esse boleto via Pix com o QR code abaixo

Data de emissão: 22/03/2022

Para os bancos de antigamente ↓

Quer emitir boletos de graça? Acesse: cora.com.br/boletos-gratis

---

BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00190.00009 03215.837000 08532.240176 9 893300004200

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária					Vencimento: **23/03/202**
Beneficiário: Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia			CPF/CNPJ do Beneficiário: 40.646.777/0001-42		Agência/Código do Beneficiário: 3336-
Data do Documento: 22/03/2022	Nr. do Documento: 8532240		Espécie Doc: DV	Aceite: N	Nosso Número: 00032158370008532 24
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento: **4.200,0**
					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé - CNPJ 51.639.391/0001-20

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensa

GOVERNO

G338221246853070018
22/03/2022 12:59:13

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
22/03/2022    -  BANCO  DO  BRASIL  -   12:59:13
677306773                                    0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:              65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700008532240176989330000420000
BENEFICIARIO.:
CORA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            32.201
NOSSO NUMERO                  32158370008532240
CONVENIO                              03215837
DATA DE VENCIMENTO                   23/03/2022
DATA DO PAGAMENTO                    22/03/2022
VALOR DO DOCUMENTO                    4.200,00
VALOR COBRADO                         4.200,00
================================================
NR.AUTENTICACAO           E.398.00D.FD2.09C.F80
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	22/03/2022 12:49:51
	JE686327 ANDERSON A GODOI	22/03/2022 12:59:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 08 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi, Robson Cardoso – Procurador e fiscal do contrato e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi comprovado junto aos membros da Comissão Especial o devido acompanhamento da empresa durante toda a execução dos trabalhos em relação as alterações necessárias para a Lei Orgânica Municipal, conforme item G da clausula primeira do contrato, bem como foi apresentado a análise da norma em vigor e elaboração de diagnóstico do Regimento Interno, conforme item 1.1 A e B (segunda parte) do contrato. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Robson Cardoso

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
32
Código de Verificação de Autenticidade
7EI93Y8MG
Data e Hora de Emissão da NFS-e
08/04/2022 às 10:50:58
Chave de Acesso
20682TJ40OHCCJ6F8J5DCTM5C22FVEKG

Para certificação da autenticidade acesse https://nfe.sgpcloud.net:9088/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				08/04/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, alínea (g)	4.200,00	R$ 4.200,00

Atesto que o presente serviço foi devidamente prestado. 08/04/2022

Anderson Godoi
Presidente

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003:		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
17.14						
Advocacia		**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 4.200,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.200,00**	**R$ 84,00**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.200,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$84,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$105,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **32** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **7EI93Y8MG.**

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/_____	_____	_____

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
08/04/2022    -  BANCO  DO  BRASIL  -   14:10:49
677306773                                    0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:             65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700009409977171289490000420000
BENEFICIARIO:
CORA I PAGAMENTO LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 40.646.777/0001-42
PAGADOR:
CAmara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 51.639.391/0001-20
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                             40.802
NOSSO NUMERO                  32158370009409977
CONVENIO                                03215837
DATA DE VENCIMENTO                    08/04/2022
DATA DO PAGAMENTO                     08/04/2022
VALOR DO DOCUMENTO                     4.200,00
VALOR COBRADO                          4.200,00
================================================
NR.AUTENTICACAO           8.FEF.BB4.860.1B3.6E5
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	08/04/2022 14:08:18
	JE686327 ANDERSON A GODOI	08/04/2022 14:10:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
33

Código de Verificação de Autenticidade
XL3ABAAW2

Data e Hora de Emissão da NFS-e
08/04/2022 às 11:01:41

Chave de Acesso
20684L7LVO0RB71AM45H1ZC3OL0RC1TG

Para certificação da autenticidade acesse https://nfe.sgpcloud.net:9088/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				08/04/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
9.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, segunda parte alínea (A e B).	5.880,00	R$ 5.880,00

Atesto que o presente serviço foi devidamente prestado. 08/04/2022

Anderson Godoi
Presidente

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 5.880,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.880,00**	**R$ 117,60**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 5.880,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$117,60 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$147,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **33** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **XL3ABAAW2.**

Data	CPF/RG	Assinatura
___/___/_____	_____	_____

GOVERNO

G334081406194731016
08/04/2022 14:10:49

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
08/04/2022    -  BANCO  DO  BRASIL  -   14:10:49
677306773                                    0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:             65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700009410873179389490000588000
BENEFICIARIO:
CORA I PAGAMENTO LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 40.646.777/0001-42
PAGADOR:
CAmara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 51.639.391/0001-20
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            40.801
NOSSO NUMERO                  32158370009410873
CONVENIO                              03215837
DATA DE VENCIMENTO                  08/04/2022
DATA DO PAGAMENTO                   08/04/2022
VALOR DO DOCUMENTO                    5.880,00
VALOR COBRADO                         5.880,00
================================================
NR.AUTENTICACAO           0.26F.EA4.84D.A3A.FB5
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	08/04/2022 14:07:58
	JE686327 ANDERSON A GODOI	08/04/2022 14:10:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 25 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi, Robson Cardoso – Procurador e fiscal do contrato e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi apresentado aos membros da Comissão Especial os relatórios preliminares para discussão de alterações e sugestões do novo Regimento Interno, conforme item 1.1 C e D (segunda parte) do contrato. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Robson Cardoso

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
35

Código de Verificação de Autenticidade
ZRFM1BVAH

Data e Hora de Emissão da NFS-e
25/04/2022 às 11:23:04

Chave de Acesso
20771KFOFP144N80JI52IHLC2RGCZCSN

Para certificação da autenticidade acesse https://nfe.sgpcloud.net:9088/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				25/04/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara municipal de Tremembé, processo administrativo 059/21, conforme cláusula primeira, segunda parte (C eD)	5.880,00	R$ 5.880,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 5.880,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.880,00**	**R$ 117,60**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 5.880,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$117,60 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$147,00

Informações Complementares

I- Atesto que o referido serviço foi prestado 25/04/22

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **35** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **ZRFM1BVAH**.

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/_____	_____	_____

Anderson Godoi
Presidente

Esse é o seu boleto

cora

Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé

Valor
R$ 4.200,00

Vencimento
06/12/2021

Beneficiário

Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ 40.646.777/0001-42

Descrição

Serviços Jurídicos

Antes do vencimento

R$ 0,00
desconto

Após o vencimento

R$ 0,00 multa **0,00%** juros

Intermediado por: Cora Pagamentos LTDA
CNPJ 34.052.649/0001-78

Escaneie o QR code ou código de barras

Código de pagamento para copiar:

00190.00009 03215.837000
04413.685175 2 88260000420000

Pague esse boleto via Pix com o QR code abaixo

Data de emissão: 03/12/2021

Para os bancos de antigamente ↓

Quer emitir boletos de graça? Acesse: cora.com.br/boletos-gratis

---

ICO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 03215.837000 04413.685175 2 88260000420000**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária						Vencimento: 06/12/2021
Beneficiário: Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia				CPF/CNPJ do Beneficiário: 40.646.777/0001-42		Agência/Código do Beneficiário: 3336-7
Data do Documento: 03/12/2021		Nr. do Documento: 4413685		Espécie Doc: DV	Aceite: N	Nosso Número: 00032158370004413685
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	(x) Valor		(=) Valor do Documento: 4.200,00
						(-) Desconto
						(-) Outras Deduções/Abatimento
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador: Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé - CNPJ 51.639.391/0001-20

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3320311591436221
03/12/2021 12:04:09

03/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:04:03
677306773 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3 CONTA: 65-5

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090321583700004413685175288260000420000
BENEFICIARIO:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 40.646.777/0001-42
PAGADOR:
CAmara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 51.639.391/0001-20

NR. DOCUMENTO	120.301
NOSSO NUMERO	32158370004413685
CONVENIO	03215837
DATA DE VENCIMENTO	06/12/2021
DATA DO PAGAMENTO	03/12/2021
VALOR DO DOCUMENTO	4.200,00
VALOR COBRADO	4.200,00

==========

NR.AUTENTICACAO A.32A.E1B.2E2.92C.791

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JC145035 LUIZ E ALVARENGA.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 16 de dezembro de 2021, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi apresentado aos membros da Comissão Especial a preparação de relatórios intermediários, para discussão com a Comissão, bem como preparação de minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica com as alterações, inclusões, exclusões e sugestões a serem apresentadas além de revisão gramatical, ficando assim atendido os itens 1.1 – c e d, do presente contrato de prestação de serviços. Ficou ainda estipulada para a empresa a preparação dos procedimentos previstos no item 1.1 – e , devendo ser apresentados no dia 27/01/2022. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

17/12/21

Dr. Robson Cardoso
OAB/SP nº 180.244
Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
19

Código de Verificação de Autenticidade
NMUCD42EM

Data e Hora de Emissão da NFS-e
16/12/2021 às 14:55:23

Chave de Acesso
18711H99BXZVQ1VGYGBFZX2YNLR3Q53V

Para certificação da autenticidade acesse http://nfe.sgpcloud.net:9007/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				16/12/2021

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

(NPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, alínea (c) e (d). do contrato.	4.200,00	R$ 4.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia	**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 4.200,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.200,00**	**R$ 84,00**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.200,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$84,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$105,00

Informações Complementares

Dados bancários:
Banco: Cora SCD - 403
Agência: 0001
Conta: 1163071-5
Chave Pix: 40646777000142

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **19** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **NMUCD42EM**.

Data	CPF/RG	Assinatura
/ /		

Atesto que os item (C) e (D) foram cumpridos. 16/12/21

Anderson Godoi
Presidente

Esse é o seu boleto

cora

Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé

Valor
R$ 4.200,00

Vencimento
17/12/2021

Data de emissão: 16/12/2021

Beneficiário

Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ 40.646.777/0001-42

Descrição

Serviços Jurídicos

Antes do vencimento

R$ 0,00
desconto

Após o vencimento

R$ 0,00 multa
0,00% juros

Intermediado por: Cora Pagamentos LTDA
CNPJ 34.052.649/0001-78

Escaneie o QR code ou código de barras

Código de pagamento para copiar:

00190.00009 03215.837000 04844.216178 1 88370000420000

Pague esse boleto via Pix com o QR code abaixo

Para os bancos de antigamente ↓

Quer emitir boletos de graça? Acesse: cora.com.br/boletos-gratis

---

NCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 03215.837000 04844.216178 1 88370000420000**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária					Vencimento: **17/12/2021**
Beneficiário: Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia				CPF/CNPJ do Beneficiário: 40.646.777/0001-42	Agência/Código do Beneficiário: 3336-7
Data do Documento: 16/12/2021	Nr. do Documento: 4844216			Espécie Doc: DV / Aceite: N	Nosso Número: 00032158370004844216
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento: **4.200,00**
					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé - CNPJ 51.639.391/0001-20

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensaçãc

GOVERNO

G335161430454253009
16/12/2021 14:34:15

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
16/12/2021    -  BANCO  DO  BRASIL  -   14:34:15
677306773                                    0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:             65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700004844216178188370000420000
BENEFICIARIO:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 40.646.777/0001-42
PAGADOR:
CAmara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 51.639.391/0001-20
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            121.606
NOSSO NUMERO                  32158370004844216
CONVENIO                              03215837
DATA DE VENCIMENTO                  17/12/2021
DATA DO PAGAMENTO                   16/12/2021
VALOR DO DOCUMENTO                    4.200,00
VALOR COBRADO                         4.200,00
================================================
NR.AUTENTICACAO           1.D70.D3F.1E7.C96.5B6
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	16/12/2021 14:33:06
	JE686327 ANDERSON A GODOI	16/12/2021 14:34:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 27 de janeiro de 2022, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi, Robson Cardoso – Procurador e fiscal do contrato e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi apresentado aos membros da Comissão Especial avaliação e apresentação de pontos a serem alterados e excluídos para à aferição das etapas. Ficou ainda estipulada para a empresa a preparação dos procedimentos previstos no item 1.1 – F, devendo ser apresentados no dia 04/02/2022. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Robson Cardoso

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
21

Código de Verificação de Autenticidade
4POZKUMIT

Data e Hora de Emissão da NFS-e
27/01/2022 às 14:09:29

Chave de Acesso
19168DD9RS68ATN9D1JFCV1VBUVSXHZO

Para certificação da autenticidade acesse http://nfe.sgpcloud.net:9007/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBÉ - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				27/01/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, alínea (e) do contrato.	4.200,00	R$ 4.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia	**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 4.200,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.200,00**	**R$ 84,00**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.200,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$84,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$105,00

Informações Complementares

Dados bancários:
Banco: Cora SCD - 403
Agência: 0001
Conta: 1163071-5
Chave Pix: 40646777000142

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **21** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **4POZKUMIT**.

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/____	_____	_____

Atesto, conforme ata anexa da comissão especial que o item (E) do contrato foi cumprido

Anderson Godoi

GOVERNO

G332281000468126016
28/01/2022 10:06:24

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

28/01/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:06:24
677306773 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3 CONTA: 65-5

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090321583700006188361171188790000420000
BENEFICIARIO:
CORA I PAGAMENTO LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 36.646.777/0001-42
PAGADOR:
Camara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 31.639.391/0001-20

NR. DOCUMENTO 12.801
NOSSO NUMERO 32158370006188361
CONVENIO 03215837
DATA DE VENCIMENTO 28/01/2022
DATA DO PAGAMENTO 28/01/2022
VALOR DO DOCUMENTO 4.200,00
VALOR COBRADO 4.200,00

==========

NR. AUTENTICACAO 8.1D6.5D7.863.A33.A5E

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	28/01/2022 10:01:16
	JE686327 ANDERSON A GODOI	28/01/2022 10:06:24

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 22 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi, Robson Cardoso – Procurador e fiscal do contrato e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi apresentado aos membros da Comissão Especial a minuta finalizada das emendas necessárias para a Lei Orgânica Municipal, conforme item F da clausula primeira do contrato. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Robson Cardoso

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
28

Código de Verificação de Autenticidade
NMBOUNGLS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
22/03/2022 às 10:14:26

Chave de Acesso
20135MOTXLX7VYLESJGQXTWYOQJDX35

Para certificação da autenticidade acesse https://nfe.sgpcloud.net:9088/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**SAPUCAI MIRIM - MG**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				22/03/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

NPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, alínea (f) do contrato.	4.200,00	R$ 4.200,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia	**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 4.200,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.200,00**	**R$ 84,00**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.200,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$84,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$105,00

Informações Complementares

Dados Bancários:
Banco Cora SCD - 403
Agência: 001
Conta: 1163071-5
Chave Pix: 40646777000142

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **28** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **NMBOUNGLS.**

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/_____	_____	_____

Anderson Godoi
Presidente

22/03/

Esse é o seu boleto

cora

Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé

Valor
R$ 4.200,00

Vencimento
23/03/2022

Beneficiário

Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia

CNPJ 40.646.777/0001-42

Descrição

Serviços Jurídicos

Antes do vencimento

R$ 0,00
desconto

Após o vencimento

R$ 0,00 multa **0,00%** juros

Intermediado por: Cora Pagamentos LTDA
CNPJ 34.052.649/0001-78

Escaneie o QR code ou código de barras

Código de pagamento para copiar:

00190.00009 03215.837000 08532.240176 9 89330000420000

Pague esse boleto via Pix com o QR code abaixo

Data de emissão: 22/03/2022

Para os bancos de antigamente ↓

Quer emitir boletos de graça? Acesse: cora.com.br/boletos-gratis

---

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 03215.837000 08532.240176 9 893300004200**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária						Vencimento: 23/03/202
Beneficiário: Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia				CPF/CNPJ do Beneficiário: 40.646.777/0001-42		Agência/Código do Beneficiário: 3336-
Data do Documento: 22/03/2022		Nr. do Documento: 8532240		Espécie Doc: DV	Aceite: N	Nosso Número: 00032158370008532 24
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	(x) Valor		(=) Valor do Documento: 4.200,0
						(-) Desconto
						(-) Outras Deduções/Abatimento
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador: Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé - CNPJ 51.639.391/0001-20

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensa

GOVERNO

G338221246853070018
22/03/2022 12:59:13

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
22/03/2022    -  BANCO  DO  BRASIL  -   12:59:13
677306773                                    0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:              65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700008532240176989330000420000
BENEFICIARIO.:
CORA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            32.201
NOSSO NUMERO                  32158370008532240
CONVENIO                              03215837
DATA DE VENCIMENTO                  23/03/2022
DATA DO PAGAMENTO                   22/03/2022
VALOR DO DOCUMENTO                   4.200,00
VALOR COBRADO                        4.200,00
================================================
NR.AUTENTICACAO            E.398.00D.FD2.09C.F80
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	22/03/2022 12:49:51
	JE686327 ANDERSON A GODOI	22/03/2022 12:59:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 08 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi, Robson Cardoso – Procurador e fiscal do contrato e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi comprovado junto aos membros da Comissão Especial o devido acompanhamento da empresa durante toda a execução dos trabalhos em relação as alterações necessárias para a Lei Orgânica Municipal, conforme item G da clausula primeira do contrato, bem como foi apresentado a análise da norma em vigor e elaboração de diagnóstico do Regimento Interno, conforme item 1.1 A e B (segunda parte) do contrato. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Robson Cardoso

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
32

Código de Verificação de Autenticidade
7EI93Y8MG

Data e Hora de Emissão da NFS-e
08/04/2022 às 10:50:58

Chave de Acesso
20682TJ40OHCCJ6F8J5DCTM5C22FVEKG

Para certificação da autenticidade acesse https://nfe.sgpcloud.net:9088/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				08/04/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, alínea (g)	4.200,00	R$ 4.200,00

Atesto que o presente serviço foi devidamente prestado. 08/04/2022

Anderson Godoi
Presidente

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 4.200,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 4.200,00**	**R$ 84,00**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 4.200,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$84,00 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$105,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **32** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **7EI93Y8MG**.

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/_____	_____	_____

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
08/04/2022    -  BANCO  DO  BRASIL  -   14:10:49
677306773                                    0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:             65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700009409977171289490000420000
BENEFICIARIO:
CORA I PAGAMENTO LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 40.646.777/0001-42
PAGADOR:
CAmara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 51.639.391/0001-20
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            40.802
NOSSO NUMERO                 32158370009409977
CONVENIO                              03215837
DATA DE VENCIMENTO                  08/04/2022
DATA DO PAGAMENTO                   08/04/2022
VALOR DO DOCUMENTO                   4.200,00
VALOR COBRADO                        4.200,00
================================================
NR.AUTENTICACAO          8.FEF.BB4.860.1B3.6E5
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	08/04/2022 14:08:18
	JE686327 ANDERSON A GODOI	08/04/2022 14:10:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
33

Código de Verificação de Autenticidade
XL3ABAAW2

Data e Hora de Emissão da NFS-e
08/04/2022 às 11:01:41

Chave de Acesso
20684L7LVO0RB71AM45H1ZC3OL0RC1TG

Para certificação da autenticidade acesse https://nfe.sgpcloud.net:9088/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				08/04/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
9.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula primeira, segunda parte alínea (A e B).	5.880,00	R$ 5.880,00

Atesto que o presente serviço foi devidamente prestado. 08/04/2022

Anderson Godoi
Presidente

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003:		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
17.14						
Advocacia		**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 5.880,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.880,00**	**R$ 117,60**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 5.880,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$117,60 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$147,00

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **33** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **XL3ABAAW2.**

Data	CPF/RG	Assinatura
___/___/_____	_____	_____

GOVERNO

G334081406194731016
08/04/2022 14:10:49

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
08/04/2022    -  BANCO  DO  BRASIL  -   14:10:49
677306773                                    0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:              65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700009410873179389490000588000
BENEFICIARIO:
CORA I PAGAMENTO LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 40.646.777/0001-42
PAGADOR:
CAmara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 51.639.391/0001-20
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            40.801
NOSSO NUMERO                  32158370009410873
CONVENIO                              03215837
DATA DE VENCIMENTO                  08/04/2022
DATA DO PAGAMENTO                   08/04/2022
VALOR DO DOCUMENTO                    5.880,00
VALOR COBRADO                         5.880,00
================================================
NR.AUTENTICACAO           0.26F.EA4.84D.A3A.FB5
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	08/04/2022 14:07:58
	JE686327 ANDERSON A GODOI	08/04/2022 14:10:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 25 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Ricardo Alexandre Toledo, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi, Robson Cardoso – Procurador e fiscal do contrato e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Na ocasião foi apresentado aos membros da Comissão Especial os relatórios preliminares para discussão de alterações e sugestões do novo Regimento Interno, conforme item 1.1 C e D (segunda parte) do contrato. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Ricardo Alexandre Toledo

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Robson Cardoso

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
35

Código de Verificação de Autenticidade
ZRFM1BVAH

Data e Hora de Emissão da NFS-e
25/04/2022 às 11:23:04

Chave de Acesso
20771KFOFP144N80JI52IHLC2RGCZCSN

Para certificação da autenticidade acesse https://nfe.sgpcloud.net:9088/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**TREMEMBE - SP**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				25/04/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara municipal de Tremembé, processo administrativo 059/21, conforme cláusula primeira, segunda parte (C eD)	5.880,00	R$ 5.880,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia		**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 5.880,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.880,00**	**R$ 117,60**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 5.880,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$117,60 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$147,00

Informações Complementares

I- Atesto que o referido serviço foi prestado
25/04/22

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **35** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **ZRFM1BVAH**.

Data	CPF/RG	Assinatura
____/____/_____	_____	_____

Anderson Godoi
Presidente

é o seu boleto

cora

Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé

Valor
R$ 5.880,00

Vencimento
25/04/2022

Beneficiário

Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia

CNPJ 40.646.777/0001-42

Descrição

Serviços Jurídicos

ntes do vencimento

R$ 0,00

desconto

Após o vencimento

R$ 0,00 multa

0,00% juros

Intermediado por: Cora Pagamentos LTDA

CNPJ 34.052.649/0001-78

Escaneie o QR code ou código de barras

Código de pagamento para copiar:

00190.00009 03215.837000 10098.159170 9 89660000588000

Pague esse boleto via Pix com o QR code abaixo

Data de emissão: 25/04/2022

Para os bancos de antigamente ↓

Quer emitir boletos de graça? Acesse: cora.com.br/boletos-gratis

---

BANCO DO BRASIL | 001-9 |

00190.00009 03215.837000 10098.159170 9 89660000588000

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária						Vencimento: **25/04/2022**
Beneficiário: Jenner Charles Renno Sociedade Individual De Advocacia				CPF/CNPJ do Beneficiário: 40.646.777/0001-42		Agência/Código do Beneficiário: 3336-7
Data do Documento: 25/04/2022		Nr. do Documento: 10098159		Espécie Doc: DV	Aceite: N	Nosso Número: 00032158370010098159
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	(x) Valor		(=) Valor do Documento: **5.880,00**
						(-) Desconto
						(-) Outras Deduções/Abatimento
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador: Câmara Municipal Da Estância Turistica De Tremembé - CNPJ 51.639.391/0001-20

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
25/04/2022    - BANCO DO BRASIL -   11:52:48
677306773                                0001

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:            65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700010098159170989660000588000
BENEFICIARIO:
CORA I PAGAMENTO LTDA.
NOME FANTASIA:
CORA PAGAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
BENEFICIARIO FINAL:
Jenner Charles Renno Sociedade Indi
CNPJ: 40.646.777/0001-42
PAGADOR:
CAmara Municipal Da EstAncia Turist
CNPJ: 51.639.391/0001-20
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                           42.504
NOSSO NUMERO                 32158370010098159
CONVENIO                             03215837
DATA DE VENCIMENTO                 25/04/2022
DATA DO PAGAMENTO                  25/04/2022
VALOR DO DOCUMENTO                   5.880,00
VALOR COBRADO                        5.880,00
================================================
NR.AUTENTICACAO          1.64A.852.D35.681.1F9
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	25/04/2022 11:51:15
	JE686327 ANDERSON A GODOI	25/04/2022 11:52:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ – SP.

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO, vereador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que está se retirando da Comissão Especial de estudos do Regimento Interno, por motivo de acúmulo de função.

Termos que
Pede deferimento.

Tremembé, 28 de abril de 2022.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2499
Data 28/04/2022

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO
Vereador

I- Ciente em 29/04/22;

II- A Diretoria Geral para nomeação da Vereadora Adriana Almeida Nauri

Anderson Godoi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

PORTARIA Nº 024/2022

ANDERSON APARECIDO DE GODOI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS etc.,

R E S O L V E, pela presente Portaria, alterando a Portaria nº 061/2021, DESIGNAR a Vereadora **Adriana de Almeida Naresi**, para compor a comissão que acompanha os trabalhos da Assessoria Jurídica e Consultoria de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Tremembé e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, no lugar do Vereador Ricardo Alexandre Toledo que pediu a sua retirada.

Registre-se e publique-se.
Tremembé, 29 de abril de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2022.

LUIZ EDUARDO ALVARENGA
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO

Aos 10 de maio de 2022, na sede da Câmara Municipal de Tremembé se reuniram a Comissão Especial com os membros Renato Vargas Netto, Paulo Roberto dos Santos Júnior e Adriana de Almeida Naresi, bem como este Presidente Anderson Aparecido de Godoi, Robson Cardoso – Procurador e fiscal do contrato e com o representante da empresa contratada Jenner Charles Renno para tratar sobre o acompanhamento da atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno através do Processo Interno nº 59/2021. Após algumas sugestões apresentadas pelos membros da Comissão Especial, foi apresentado a minuta finalizada do regimento interno para apreciação dos Vereadores, bem como a conclusão dos trabalhos contratados, conforme item 1.1 E e F (segunda parte) do contrato. Assim fica declarado como cumpridas todas as etapas previstas no presente contrato. Nada mais sendo tratado na presente reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Renato Vargas Netto

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Adriana de Almeida Naresi

Jenner Charles Renno

Anderson Aparecido de Godoi

Robson Cardoso

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
39

Código de Verificação de Autenticidade
L93BD2XZD

Data e Hora de Emissão da NFS-e
10/05/2022 às 07:27:39

Chave de Acesso
21011QVPPOQHNI59XGWRI2BFG5PKJ7S8

Para certificação da autenticidade acesse http://nfe.sgpcloud.net:9007/lssweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		**SAPUCAI MIRIM-MG**	**SAPUCAI MIRIM - MG**

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				10/05/2022

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
1 - Sim	**1 - Sim**	**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**	**03 - Sobre Faturamento**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
40.646.777/0001-42		**000005167**	**000004621**	Jenner Charles Renno Sociedade I. de Advocacia

Logradouro	Complemento	Bairro
Presidente Vargas, 488		**Centro**

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
37690-000	**Sapucaí-Mirim-MG**		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
51.639.391/0001-20			**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé**

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Senhor Bom Jesus, 145		**Centro**

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail
12120-000	**TREMEMBE - SP**	**3554805**		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Tot
1,00	UN	Prestação de serviços jurídicos na revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, processo administrativo 059/2021, conforme cláusula segunda alínea (E e F)	9.240,00	R$ 9.240,0(

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Construção Civil

LC 116/2003: **17.14**			Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Advocacia			**2,00%**	**0000170000014**			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 9.240,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 9.240,00**	**R$ 184,80**	**2 - Não**	**R$ 0,00**

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Valor Líquido da NFS-e: R$ 9.240,00

Val. Aprox. Tributos: Federal (2,00%) R$184,80 Estadual (0,00%) R$0,00 Municipal (2,50%) R$231,0

Informações Complementares

Atesto que o presente serviço foi prestado 11/05/

RECEBI(EMOS) DE **JENNER CHARLES RENNO SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **39** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **L93BD2XZD**.

Data	CPF/RG	Assinatura
__/__/__		

Anderson Godoi
Presidente

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
11/05/2022    -  BANCO  DO  BRASIL  -   15:53:51
677306773                                    0003

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DA ESTAN
AGENCIA: 6773-3          CONTA:              65-5
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090321583700011026944170889820000924000
BENEFICIARIO.:
CORA INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ: 34.052.649/0001-78
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                             51.101
NOSSO NUMERO                  32158370011026944
CONVENIO                               03215837
DATA DE VENCIMENTO                   11/05/2022
DATA DO PAGAMENTO                    11/05/2022
VALOR DO DOCUMENTO                     9.240,00
VALOR COBRADO                          9.240,00
================================================
NR.AUTENTICACAO            7.CD7.39B.DF9.DED.E61
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por	JC145035 LUIZ E ALVARENGA	11/05/2022 12:49:23
	JE686327 ANDERSON A GODOI	11/05/2022 15:53:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE686327 ANDERSON A GODOI.

RELATÓRIO

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ/SP.

Após análise da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, deparamos com artigos constitucionalmente defasados e sem simetria constitucional.

Com a participação da Comissão Especial designada para acompanhar os trabalhos e do corpo técnico do Legislativo, inúmeras alterações foram propostas, conforme apresentado nas minutas em anexo.

Destaca-se, as alterações realizadas se encontram em consonância com as mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O texto da Lei Orgânica Municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que a Lei Orgânica do Município de Tremembé não possuía elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanação dos valores culturais, ambientais e sociais.

Evidentemente, necessária a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal, visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente, as propostas de alterações apresentadas se demonstram na adequação das normas legais que diariamente vão se modificando.

O Regimento Interno é uma norma na forma de Resolução, que disciplina o funcionamento e as atribuições da Câmara Municipal, contemplando suas funções legislativas, fiscalizadoras, julgadoras e administrativas, devendo ser editada de acordo com a Lei Orgânica do município, a Constituição Estadual, e a Constituição Federal, dependendo sempre da

deliberação do Plenário para sua aprovação. Esta norma deve prever os procedimentos para a Câmara Municipal exercer suas funções fundamentais.

A minuta apresentada contempla estas normas obrigatórias, tratando, por exemplo, da instituição, sua sede, legislatura, órgãos da Câmara Municipal, dos vereadores, das reuniões, do voto, audiências públicas, a iniciativa e trâmites das proposições, regras para deliberação, dispondo também sobre orçamento, tomada de contas, infrações política administrativa, concessão de títulos honorários e homenagens, a iniciativa popular de lei, e outras matérias essenciais.

Vemos que a nova proposição visa facilitar o entendimento e a utilização do regimento interno pelos vereadores, servidores e por interessados em geral. O manuseio das normas do regimento interno ficará mais fácil, pois o projeto agrupou os assuntos afins que estavam dispostos de forma esparsa no regimento ora vigente, agregando praticidade e eficiência na gestão da Câmara Municipal em todas suas vertentes.

Com as aprovações dos Projetos apresentados, esperamos contribuir para que a legislação municipal fique atualizada de acordo com as demais normas do ordenamento jurídico nacional e estadual.

Jenner Charles Rennó Sociedade Individual de Advocacia

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ___/2022.

EMENTA: "Altera, inclui e revoga artigos da Lei Orgânica do Município de Tremembé – LOM *e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ PROMULGA:

Art.1º - Atribui, ao art. 1º da Lei Orgânica do Município, o texto a seguir exposto:

Art. 1° – O Município de Tremembé é uma unidade básica da República Federativa do Brasil e integrante do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia política administrativa, financeira e legislativa, tendo por objetivo maior garantir dignidade de vida à população e será administrado:

I - Com transparência e moralidade de seus atos e ações;

II - Com descentralização

Art. 2º - Modifica a redação do art. 3º da Lei Orgânica do Município, nos termos que seguem:

ARTIGO 3° - São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão de Armas, o Hino e outros estabelecidos em lei municipal.

§ 1° - Fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no âmbito do Município de Tremembé.

§ 2° – É data cívica do Município o dia 26 de novembro que comemora sua emancipação político-administrativa ocorrida no ano de 1.896, e feriado religioso o dia 06 de agosto, que comemora o dia do Senhor Bom Jesus, Padroeiro da cidade.

Art. 3º - Altera a redação do inciso XXXI art. 4º e inclui o inciso XLV da Lei Orgânica do Município, conforme segue:

...XXXI - ordenar atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, extensivas aos prestadores de serviços

em geral, observadas as normas federais e estaduais pertinentes a cada categoria econômica, ficando preservado:

A independência constitucional em relação aos demais entes federativos quando houver necessidade de escolha e adoção de medidas sanitárias e emergenciais em casos de epidemia e pandemia;

... XLV — manter, com suporte técnico e repasses financeiros da União e do Estado, programas de educação infantil e fundamental, podendo, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, realizar investimentos em níveis maiores de ensino, obedecidas disposições da Lei Federal n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Art. 4º - Modifica a redação dos incisos II, III e VIII do artigo 5° da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

... II - cuidar da saúde, higiene e assistência pública e garantias das pessoas portadoras de deficiências;

... III - criar condições para a proteção aos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como aos monumentos, às paisagens naturais e aos sítios arqueológicos;

... VIII - fomentar as atividades econômicas e a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e estimular o melhor aproveitamento da terra;

Art. 5º - Acrescenta os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII ao art. 5° da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

XIII - Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

XIV - Estimular educação física e a prática do desporto;

XV - Colaborar no amparo à maternidade, infância, idosos, desvalidos, deficientes, bem como na proteção dos menores abandonados;

XVI - Tomar medidas necessárias para restringir a mortalidade infantil, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis.

XVII - É de competência do Município de Tremembé e da Igreja, de comum acordo zelar pelo uso e conservação do patrimônio histórico, religioso, turístico e cultural, localizado no município.

Art. 6º - O art. 7 da Lei Orgânica do Município passa a constar com a seguinte redação:

Art. 7º — Ao Município é vedado:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com que eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Crias distinções entre brasileiros ou preferência entre si;

IV - Subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante, ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda polícito-partidária ou com fins estranhos à administração;

V - Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como, publicidade da qual conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - Exigir ou aumentar tributos sem lei que estabeleça;

VIII - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - Cobrar tributos:

a. Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b. No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - Estabelecer tributos com efeito de confisco;

XII - Estabelecer por meio de tributos limitações ao tráfego de pessoas ou bens, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - Instituir impostos sobre:

a. Patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios;

b. Templos de qualquer culto;

c. Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d. Livros, jornais e periódicos.

Art. 7º - Modifica a redação do art. 11 da Lei Orgânica do Município, nos termos que seguem:

Art. 11 - A Câmara Municipal de Tremembé reunir-se-á em Sessão Legislativa anual, independentemente de convocação, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 2º — As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas por convocação do Presidente e quando:

I - Destinadas ao compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - Solicitadas pela maioria absoluta de seus membros, ou por iniciativa do próprio Presidente, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III - solicitadas pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante, devidamente justificado, somente durante o recesso parlamentar.

§ 3º - Na sessão extraordinária a Câmara deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º - O Presidente da Câmara dos Vereadores dará conhecimento da convocação extraordinária e da data da reunião aos senhores Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, de comunicação pessoal que pode ser procedida por qualquer meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - Altera a redação do art. 13 da Lei Orgânica do Município, com o seguinte texto:

Art. 13 - As sessões somente serão abertas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 9° - O art. 14 da Lei Orgânica do Município passa a constar com a seguinte redação:

Art. 14 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, sem a deliberação sobre o projeto de lei do orçamento e sem as contas prestadas pelo Prefeito, referentes ao exercício anterior, e, no primeiro ano de cada legislatura, sem aprovação do projeto de lei do plano plurianual.

Art. 10 - Altera o texto do art. 15 da Lei Orgânica do Município, com a redação que segue:

Art. 15 - A câmara se reunirá, em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.
§ 1º - A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º - 0 Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias da instalação da câmara, sob pena de perda do mandato, salvo por motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores se reunirão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa da Câmara será feita em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta de seus membros e, em segundo escrutínio, pela maioria simples, através

de Sessão Extraordinária designada para essa finalidade e a ser realizada às 19 horas do último dia útil da segunda Sessão Legislativa de cada Legislatura.

§ 6º - No ato da posse os Vereadores deverão estar desincompatibilizados e, na mesma ocasião, bem como anualmente durante o exercício do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, as quais serão arquivadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 11 - Modifica a redação do art. 16 da Lei Orgânica do Município, conforme segue:

ARTIGO 16 - Os membros da Mesa e seus substitutos serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 12 - Estabelece a seguinte redação ao art. 18 da Lei Orgânica do Município:

Art. 18 — A Câmara terá comissões permanentes, temporárias, especiais e parlamentares de inquérito.

§ 1º - Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar servidores, auxiliares e assessores municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

Art. 13 - Atribui nova redação ao art. 23 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

Art. 23 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 14 - Altera a redação do inciso XIII do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, conforme segue:

XIII – Disponibilizar no portal de transparência, os recursos recebidos e as despesas realizadas.

Art. 15 - Altera a redação do art. 33 da Lei Orgânica do Município, conforme segue:

Art. 33 - O Suplente será convocado, nos casos de vaga, com a investidura nas funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber a convocação, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta da Câmara quando será prorrogado o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere este artigo não for preenchida o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Em caso de vaga, não havendo Suplente. o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Justiça Eleitoral.

§ 4º - Na hipótese de a ausência se dar em Sessão de Julgamento de agentes políticos, a convocação do Suplente desimpedido para tal mister será imediata.

Art. 16 - A redação do art. 50 da Lei Orgânica do Município passa a constar com a redação que segue:

Art. 50 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, de acordo com o art. 31 da Constituição Federal.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer se não houver deliberação dentro deste prazo.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União ou pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 5 - Qualquer cidadão, partido político, associação civil, legalmente constituída, ou entidade sindical será parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades à Câmara Municipal.

§ 6 - Lei Ordinária disciplinará a forma de apresentação dos dados em uma linguagem acessível e os locais de exposição.

Art. 17 - O art. 52 da Lei Orgânica do Município é alterado nos seguintes termos:

Art. 52 - Ficará assegurado o exame e a apreciação das contas do Município, durante sessenta dias, anualmente, por qualquer contribuinte, que poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

Art. 18 - Altera a redação do art. 55 da Lei Orgânica do Município, nos termos que seguem:

O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito eleito para um mandato de quatro anos, auxiliados pelos Secretários ou Diretores e equivalentes.

Art. 19 - O art. 56 da Lei Orgânica do Município passa a constar com a seguinte redação:

Art. 56 — A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á na forma e com observância dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e a posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, observado quanto ao mais, o disposto no Artigo 77 da Constituição Federal.

Art. 20 - Altera o texto do art. 60 da Lei Orgânica do Município, com a redação que segue:

Art. 60 — Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice- Prefeito, será observado o seguinte:
Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Prefeitura, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 21 - Altera a redação do art. 62 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

Art. 62 - O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.
Parágrafo único. O pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

Art. 22 - O texto do art. 63 da Lei Orgânica do Município passa a constar com a redação que segue:

Art. 63 - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão tomar posse sem a apresentação da declaração de bens atualizada e, não o fazendo no final do mandato, obrigatoriamente, a Câmara eleita para a legislatura seguinte, proverá as medidas judiciais cabíveis para que a referida providência seja cumprida.

Art. 23 - Altera a redação do art. 67 da Lei Orgânica do Município, nos termos que seguem:

Art. 67 — Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:
I - Ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 24 - Altera a redação do art. 104 da Lei Orgânica do Município, nos termos a seguir indicados:

Art. 104 - A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional, por afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal, ou ainda, através do sítio eletrônico da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

§ 1º - A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou funcionário público.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeito após a sua publicação.

Art. 25 - O art. 106 da Lei Orgânica do Município passa a constar com a seguinte redação:

Art. 106 - A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão, nos termos da lei, registros idôneos de seus atos e contratos.

Art. 26 - A redação do art. 110 da Lei Orgânica do Município passa a constar com a redação que segue:

Art. 110 - Todo cidadão tem direito, independentemente do pagamento de taxas, de peticionar e receber dos órgãos públicos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, informações, esclarecimentos, vistas de processos internamente, certidão de atos, contratos e decisões de seu interesse pessoal, ou familiar, ou ainda de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível.

Parágrafo único. As informações, esclarecimentos, vistas, certidões de atos, contratos e decisões de que trata o "caput" deste artigo serão prestadas no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados do registro do pedido no órgão expedidor, sob pena de responsabilidade do servidor ou agente político que retardar ou impedir a sua expedição.

Art. 27 - Modifica a redação dos incisos I e II do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

...I - quando imóveis, dependerá de avaliação e autorização legislativa, observada a legislação que estabelece normas de licitação e contratação para a administração pública;

...II- quando móveis, cumprirá os requisitos da legislação que estabelece normas de licitação e contratação para a administração pública.

Art. 28 - Modifica a redação do art. 116 da Lei Orgânica do Município:

Art. 116 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e licitação podendo esta ser dispensada, nos termos a legislação que estabelece normas de licitação e contratação para a administração pública.

Art. 29 - A redação do art. 117 da Lei Orgânica do Município passa a constar com o seguinte texto:

Art. 117 — A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá da prévia avaliação e autorização legislativa, observada a lei de licitações em vigor.

Art. 30 - Modifica a redação do inciso II do artigo 171 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

... II - O atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência;

Art. 31 – Da nova denominação ao capítulo III e acrescenta artigos 190-A, 190-B, 190-C, 190-D e 190-F.

DA PROTEÇÃO ESPECIAL DA FAMÍLIA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA IGUALDADE RACIAL, DAS MULHERES E DOS ANIMAIS

...Art. 190-A - O Município garantirá todos os direitos fundamentais a uma vida digna e humana à pessoa portadora de deficiência, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo.
Parágrafo único. Fica ainda garantida a proteção especial baseada nos princípios a serem observados na legislação ordinária, na interpretação e na aplicação da lei, bem como relacionada a família, a sociedade e Estado com pessoas portadoras de deficiência.

...Art. 190-B - O Município, em consonância com as Constituições Federal e Estadual, incentivará a criação de órgãos de elaboração, coordenação, execução e fiscalização de políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas da mulher e coíbam as diferentes formas de sua discriminação e violência.

§ 1° Os Conselhos Municipais Gestores de Políticas Públicas Municipais serão compostos com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes (titulares e suplentes) como representantes da sociedade civil e terão, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas vagas reservadas para mulheres.

...Art. 190-C - É dever do Município, concorrentemente com o Estado e a União, bem como da sociedade civil garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo munícipe, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais, adotando como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira no Município de Tremembé.

...Art. 190-D - A participação da população afrodescendente, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, educacional, política e cultural do Município será promovida, prioritariamente, por meio de:

I – Inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - Adoção de medidas, programas e políticas de ações afirmativas;

III - Modificação das estruturas institucionais do Poder Público Municipal para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

III- Modificação das estruturas institucionais do Poder Público Municipal para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnicos;

IV- Promoção de ajustes legislativos e normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais.

V- Eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - Estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de programas de ações afirmativas destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à saúde, à

segurança, ao trabalho, à liberdade religiosa de crença e de culto, à moradia, aos meios de comunicação de massa, aos financiamentos públicos, ao acesso à terra, à justiça, entre outros.
Parágrafo único. Os programas de ações afirmativas constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias, adotadas nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do Município.

Art. 190-F - É dever do Município, concorrentemente com o Estado e a União, bem como da sociedade civil, a proteção e defesa dos animais, visando:
I - Acompanhar e fiscalizar a prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

II - A referida fiscalização deverá compreender os atos praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;

III - Assegurar o efetivo cumprimento do mecanismo de proteção dos animais:
a - A manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade a defesa e preservação para as futuras gerações;

b - Fomentar o controle da natalidade de cães e gatos, permitindo a amplitude na educação da comunidade e impedindo quaisquer atos lesivos contra a saúde dos animais, através de práticas cruéis;

c - Quanto aos direitos dos animais à preservação da vida e saúde dos mesmos, devem ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam submetê-los a torturas, sofrimento físico ou comportamentos degradantes e antinaturais.
IV - Promover no âmbito do Poder Legislativo local a divulgação de estudos e pesquisas, além da discussão através de seminários, palestras e encontros, para a abordagem do tema que envolvam o debate de leis protetivas dos animais e do Sistema de Garantia de Direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar do animal;

V - Receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município de Tremembé, e apurar sua procedência, providenciando junto às autoridades competentes aos abusos e as responsabilidades.

Art. 32 - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município:

I – Parágrafo Único do artigo 3°;

II - Todos os parágrafos e alíneas do artigo 19;

III - Parágrafo Único do artigo 22;

IV – Inciso IX do artigo 25;

V – Inciso XII do artigo 27;

VI – Inciso IV do artigo 36;

VII – Parágrafos 1° e 2° do artigo 61;

VIII – Inciso II do artigo 73;

IX – Parágrafo Único do artigo 76;

X - Incisos XII, XVII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX,

XI, 1° e 2° parágrafos do artigo 85;

XII – 1° 2° 3° 4° 5° 6° parágrafo do artigo 89;

XIII – Inciso XI do artigo 189;

XIV – Parágrafo Único do artigo 192;

XV – Artigos 41, 43, 48, 49, 54, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 99-A, 99-B, 176, 193, 194, 195, 196 e 234;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2022

"Institui o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé/SP, revoga a resolução nº 136, de 9 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário e dá outras providências".

Anderson Aparecido Godoi, Presidente da Câmara Municipal de Tremembé/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Câmara Municipal de Tremembé/SP é composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da legislação eleitoral em vigor, para um mandato de 04 (quatro) anos ou outro definido pela Constituição Federal.
Parágrafo Único: Observados os limites e critérios constantes da Constituição da República, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o número de Vereadores é fixado numa Legislatura para vigorar na subsequente.

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º- A Câmara Municipal tem sua sede própria na "Casa João de Souza Pereira", na Rua Senhor Bom Jesus, 145, em Tremembé.

§ 1º- Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se itinerantemente em qualquer outro local do Município, conforme o procedimento estipulado pelo Regimento Interno;

§ 2º- No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza;

§ 3º- Somente por autorização prévia do Presidente da Câmara e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

CAPÍTULO II
DA LEGISLATURA

Art. 3º- A legislatura com duração de 04 (quatro) anos é dividida em 04 (quatro) sessões legislativas.

Seção I

Da reunião de instalação da legislatura

Art. 4º- No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores eleitos e que comporão a Câmara Municipal, reunir-se-ão, independentemente de convocação, às 09h00, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito.

§ 1º- A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos Vereadores eleitos;

§ 2º- Em todo caso, a reunião de instalação deverá ocorrer em espaços públicos que permitam o acesso gratuito e irrestrito de qualquer cidadão;

§ 3º- A reunião será presidida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, pelo Vereador mais idoso da legislatura anterior;

§ 4º- Na ausência de Vereadores reeleitos, a reunião será presidida pelo Vereador mais votado;

§ 5º- Aberta a reunião, após a apresentação dos Vereadores, o Presidente receberá o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e os conduzirão ao plenário, quando tomarão assento à mesa;

§ 6º- Na abertura da reunião será executado o Hino Nacional Brasileiro e Hino do Município de Tremembé/SP;

§ 7º- O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, comprovando ter sido o respectivo candidato eleito na última eleição, deverá ser entregue na secretaria da Câmara Municipal, pelo Vereador, Prefeito e Vice-prefeito ou por seu partido, até 20 (vinte) dias antes da instalação da Legislatura.

Subseção I
Da Posse dos Vereadores e Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 5º- O Vereador mais votado, acompanhado pelos demais Vereadores presentes, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições e as Leis e sob a proteção de Deus, trabalhar pelo engrandecimento do Município de Tremembé".

§ 1º- Em seguida, será feita pelo secretário escolhido pelo Presidente a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido seu nome, responderá: "Assim o prometo";

§ 2º- O compromissado não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador ou enviar declaração por escrito;

§ 3º- O Vereador que, ainda na vigência da reunião de instalação, comparecer após a leitura do compromisso, o fará e será empossado perante o Presidente eleito e outros dois Vereadores ao final da reunião;

§ 4º- O Vereador ausente prestará o compromisso perante o Presidente e será empossado na reunião que comparecer, obedecendo aos prazos fixados.

Art. 6º- Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a partir da eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º- O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado;

§ 2º- Na impossibilidade da posse do Vereador no prazo de que trata este artigo, será convocado o seu suplente;

§ 3º- Não investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental;

§ 4º- Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações futuras, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno apenas comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência;

§ 5º- Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga;

§ 6º- No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores obrigam-se a entregar ao presidente da Câmara, mediante recibo, declaração assinada de seus bens, que ficará arquivada na Câmara Municipal à disposição de qualquer cidadão que poderá consultá-la mediante requerimento ao Presidente devidamente justificado.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 7º- A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I- Registro, individual ou por chapa, até 02 (duas) horas antes da reunião destinada à eleição, dos candidatos indicados pelas Bancadas ou por Blocos Parlamentares, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos;

II- Presença da maioria dos Membros da Câmara Municipal;

III- Composição da Mesa da Câmara pelo Presidente, com designação de 02 (dois) Secretários e 02 (dois) escrutinadores;

IV- Utilização de cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

V- Chamada para a votação;

VI- Colocação na cabine indevassável, em sobrecarta rubricada pelos Secretários, das cédulas correspondentes a todos os cargos;

VII- Colocação da sobrecarta na urna;

VIII- Abertura da urna por um dos escrutinadores, contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;

IX- Abertura das sobrecartas pelos escrutinadores e separação das cédulas de acordo com os cargos a serem preenchidos;

X- Leitura dos votos por um escrutinador, e sua anotação por outro à medida que forem sendo apurados;

XI- Redação, pelos Secretários, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

XII- Comprovação da obtenção dos votos da maioria simples dos membros da Câmara Municipal para eleição dos Membros da Mesa;

XIII- Realização do segundo escrutínio com os 02 (dois) candidatos mais votados para Presidente da Mesa da Câmara, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;

XIV- Eleição do candidato mais idoso, em caso desempate;

XV- Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XVI- Posse dos eleitos.

§ 1º- Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse;

§ 2º- A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades municipais, estaduais e federais;

§ 3º- Ocorrendo vaga na Mesa, seu preenchimento far-se-á por eleição, dentro de 10 (dez) dias, como primeiro ato da Ordem do Dia, exceto quando a vaga ocorrer após 30 de novembro do último ano de mandato da Mesa, caso em que esta será ocupada pelo sucessor regimental.

Art. 8º- Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, de forma solene, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Subseção II

Da Posse do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 9º- Dando prosseguimento aos trabalhos, após a instalação da Legislatura e em ato contínuo, o Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito municipal.

§ 1º- O Prefeito Municipal será convidado pelo presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento: "Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Tremembé, a Constituição da República e a do Estado de São Paulo, observar as demais leis e promover o bem geral do povo de Tremembé, sob a inspiração da democracia, liberdade, integridade e autonomia do Município";

§ 2º- Os cargos de Prefeito ou de Vice-prefeito serão declarados vagos pelo Presidente da Câmara Municipal se os eleitos não tomarem posse no prazo de (15) quinze dias nos termos deste Regimento.

Art. 10- Prestado o compromisso, o Prefeito e o Vice-prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declaração de seus bens, devidamente assinada, para serem arquivadas na Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 11- Prestado o compromisso e atendido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossado o Prefeito e o Vice-prefeito, lavrando-se o termo de posse em livro próprio que será assinado por eles, pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 12- Em caso de vacância dos cargos de Prefeito e de Vice-prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, aplica-se o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 13- Na reunião de posse do Prefeito e do Vice-prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades regimentais, o Presidente ou outro Vereador designado por ele, representando a Câmara, discursará saudando os empossados.

Art. 14- Após a saudação prevista no artigo anterior, a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice-prefeito para as suas mensagens e, ao seu término, será a reunião encerrada.

Seção II

Da sessão legislativa ordinária

Art. 15- A sessão legislativa ordinária se realiza nos 02 (dois) períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 16- As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente todas terças-feiras, iniciando-se às 19h30.

§ 1º- Excetuadas as solenes, as reuniões da Câmara terão a duração de no máximo 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador;

§ 2º- O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação;

§ 3º- Na ausência de pauta o Presidente poderá cancelar a reunião ordinária com o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes, sendo necessária a comunicação prévia para todos os Vereadores e divulgação pelos meios oficias da Câmara;

§ 4°- Ocorrendo feriado ou ponto facultativo a reunião ordinária realizar-se-á no último dia útil antecedente ou no primeiro dia útil subsequente, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 5°- A deliberação mencionada no parágrafo anterior deverá ser realizada pelo Presidente com antecedências de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

Seção III

Da sessão legislativa extraordinária

Art. 17- A convocação extraordinária dos Vereadores da Câmara Municipal de Tremembé/SP far-se-á:

I- Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice- prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II- Pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 1°- A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação;

§ 2°- O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito ou eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18- Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 19- O setor competente da Câmara manterá ficha cadastral com todas as informações inerentes ao mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Seção I
Das faltas

Art. 20- Será realizado desconto no subsídio do Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias, salvo justificativa comprovada e aprovada por maioria simples, exceto nos casos em que o Vereador apresentar atestado médico.

§ 1°- O desconto corresponde ao valor do subsídio, dividido pela quantidade total de reuniões no mês de referência, multiplicado pelo número de ausências do Vereador;

§ 2°- Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a lista de presença, na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento do grande expediente;

§ 3°- A frequência dos Vereadores às reuniões será divulgada por meio eletrônico;

§ 4°- As justificativas serão apresentadas por escrito no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno às atividades;
§ 5°- Somente o Presidente da Câmara fica dispensado da justificativa de falta por escrito às reuniões para atender às atribuições inerentes ao cargo;

§ 6°- A Câmara deliberará sobre o desconto na sessão ordinária seguinte ao da apresentação de justificativa.

§ 7°- Não apresentada justificativa no prazo estipulado nesse Regimento Interno o Vereador terá seu subsídio descontado.

Art. 21- Não serão computadas faltas para os Vereadores licenciados.

Seção II

Das prerrogativas dos Vereadores

Art. 22- O Vereador, agente político investido de mandato legislativo municipal, é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sendo seu direito:

I- Integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II- Oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;

III- Utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara para os fins relacionados com o exercício do mandato;

IV- Usar da palavra durante as reuniões, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara Municipal ou de comissão;

V- Examinar documento existente no arquivo da Câmara Municipal;

VI- Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio;

VII- Utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício de seu mandato;

VIII– Solicitar licença por tempo determinado;

IX– Retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reunião do plenário ou de comissão.

Parágrafo Único: O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, nem ser designado relator e nem participar de processo de votação, quando estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 23- São obrigações e deveres dos Vereadores:

I– Fazer declaração pública de bens no ato da posse;

II– Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III– Comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora prevista; IV– votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

V– Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI– Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§ 1°- A declaração de bens será arquivada na Secretaria da Câmara, constando da ata o seu resumo;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

§ 2°- Após a ordem do dia, o Presidente poderá autorizar a dispensa do Vereador da reunião ordinária.

Seção III
Das vagas, da perda do mandato e da renúncia

Art. 24- A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador.

Art. 25- A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irretratável depois de lida no Pequeno Expediente e publicada.

§ 1°- Considera-se haver renunciado aquele que, convocado, não tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias nos termos deste Regimento;

§ 2°- A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 26- Perderá o mandato o Vereador apenas após procedimentos estabelecidos nesse Regimento Interno, resguardado o contraditório e ampla defesa, e/ou quando judicialmente.
Seção IV Das licenças

Art. 27- O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à presidência, nos seguintes casos:

I– Para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II- Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

§1°- A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente da reunião sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

§ 2°- O Vereador que licenciar-se, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença;

§ 3°- A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na reunião seguinte à do seu recebimento, salvo as situações por motivo de saúde do inciso I;

§ 4º- O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devida remuneração correspondente ao período de afastamento;

Seção V
Da Convocação de Suplente

Art. 28- O Suplente será convocado, nos casos de vaga, com a investidura nas funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, nos casos de:

I- Ocorrência de vaga;

II- licença para tratamento de saúde do titular;

III- demais impedimentos ou afastamentos do titular.

Art. 29- O suplente convocado não poderá se recusar a assumir o cargo, sob pena de perda da condição de suplente.

Art. 30- O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data e hora da sua convocação, em reunião especial do Poder Legislativo, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, que definirá nova data para a respectiva posse, fazendo jus ao recebimento de subsídios apenas a partir do início de suas atividades como Vereador empossado.

Art. 31- Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular- se á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 32- Para a posse do suplente será exigido o compromisso disposto no art. 6º e a declaração de bens prevista no § 6º do art. 6º deste Regimento.

Seção VI
dos vencimentos dos Vereadores

Art. 33- O subsídio dos Vereadores será fixado, mediante Resolução ou Lei Ordinária, em cada legislatura para a subsequente.

Art. 34- A fixação do subsídio deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 35- A Resolução ou Lei Ordinária que fixar os subsídios também indicará os critérios para reajustes dos subsídios, considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
Seção I

Da composição

Art. 36- A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 37- A Mesa é composta de Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice-Presidente, e a segunda do 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único: Na constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á sempre que possível o princípio da representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 38- Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente da Câmara, o Vice-presidente e os 1° e 2° Secretários.

§ 1º- O Presidente da Câmara convidará Vereadores, na ausência eventual dos titulares ou suplentes;

§ 2º- Na ausência do Presidente da Câmara e de seus sucessores regimentais e porquanto esta perdurar, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência;

Art. 39- O mandato para membros da Mesa Diretora da Câmara é de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução dos membros para o mesmo cargo.

§ 1º- A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio dar-se-á em reunião especial antes do término da Segunda Sessão Legislativa, considerando-se empossados à 1° de janeiro da Terceira Sessão Legislativa;

§ 2º- A Câmara Municipal não deliberará sobre qualquer assunto no início da Sessão Legislativa Ordinária, enquanto não empossados os membros da Mesa da Câmara eleitos para o respectivo biênio;

§ 3º- A chapa eleita estará automaticamente empossada em 1º de janeiro do ano subsequente;

§ 4º- Para a eleição na reunião de instalação a composição da chapa deve ser protocolada até 02 (duas) horas antes de seu início.

Art. 40- Havendo possibilidade, deve-se evitar a indicação dos membros da Mesa Diretora para líderes de bancada ou de Blocos Parlamentares.
Parágrafo único: Os membros da Mesa em exercício poderão fazer parte das Comissões Permanentes, com exceção do Presidente da Casa.

Seção II
Das Competências

Art. 41- Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos da Câmara, especialmente:

I- Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II- Promulgar as emendas à Lei Orgânica;

III- Dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, de relatório de suas atividades;

IV- Orientar os serviços administrativos da Câmara e auxiliar na interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa;

V- Emitir parecer sobre:

a) A matéria de que trata o inciso anterior;

b) Matéria regimental;

c) requerimento de inserção nos anais da Câmara de documentos e pronunciamentos não oficiais;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

d) requerimento de informações às autoridades, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;

e) constituição de Comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal.

VI- Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador.

Art. 42- Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo que ocupar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, após o devido processo legal, assegurado ao Vereador envolvido o direito de ampla defesa.

Subseção I
Da Presidência

Art. 43- A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 44- Compete privativamente ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I- Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II- Exercer a administração da Câmara;

III- publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as Leis que vier a promulgar;

IV- Ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques;

V- Contratar, na forma da Lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;

VI- Indeferir as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição da República, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, garantido o direito de recurso ao Plenário por qualquer cidadão;

VII- Requisitar do Chefe do Executivo os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal, observados os limites fixados pelo art. 29-A da Constituição da República;

VIII- Nomear, exonerar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei;

IX- Convocar diretores, assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado, inerente à sua atribuição, desde que aprovado pelo Plenário;

X- Abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal;

XI– Submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e, se aprovada, assiná- la;

XII- Anunciar o número de Vereadores presentes;

XIII- Autenticar, juntamente com o secretário, a presença dos Vereadores, no livro próprio;

XIV- Organizar e anunciar a ordem do dia;

XV- Determinar a retirada de proposição da ordem do dia;

XVI- Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

XVII- Anunciar o resultado da votação;

XVIII- Anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões e a fluência do prazo para a interposição de recurso;

XIX- Decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XX- Determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
XXI- Declarar a prejudicialidade de proposição;
XXII- Decidir sobre questão de ordem;
XXIII- Prorrogar, de ofício ou a requerimento, o horário da reunião;

XXIV- Convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reuniões da Câmara;

XXV- Determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;

XXVI- Nomear os membros das comissões;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

XXVII- Declarar a vaga de membro de comissão nos casos previstos neste Regimento;

XXVIII- Distribuir as matérias às comissões;

XXIX- Constituir Comissão de Representação;

XXX- Decidir em sede de recurso questão de ordem arguida em comissão;

XXXI- Dar posse aos Vereadores;

XXXII - conceder licença a Vereador;

XXXIII- Promulgar as leis e resoluções quando for o caso;

XXXIV- Assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;

XXXV- Encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

XXXVI- Encaminhar e reiterar pedido de informações;

XXXVII- Zelar pelo prestigio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

XXXVIII- Dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária;

XXXIX- Apresentar projetos de resolução ou de decreto legislativo que vise dentre outros objetivos:
a) dispor sobre a regulamentação geral dos serviços da secretaria da Câmara, sua organização, seu funcionamento e sua polícia;

b) dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira e regime jurídico dos servidores da secretaria da Câmara;

c) conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

d) conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções;

e) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

XL- Decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres de seus servidores ou sobre a interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa;

XLI- Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir os servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

XLII– Ordenar as despesas da Câmara dentro da previsão orçamentária e solicitar do Executivo Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara;

XLIII- Declarar a perda de mandato do Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em Lei;

XLIV- Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de Contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro nos termos das instruções expedidas pelo órgão técnico e pela legislação aplicável;

XLV– Autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 45- Ao Presidente, como juiz e fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I- Interromper o Vereador que se desviar do ponto em discussão, que falar sobre o vencido, faltar a consideração para com a Câmara, sua Mesa Diretora, suas comissões ou algum de seus membros, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

II- Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

III- Chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua fala;

IV- Aplicar a censura verbal a Vereador;

V- Não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VI- Suspender a reunião ou fazer retirar assistentes da plateia, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 46- O Presidente somente votará nos casos de empate, nas eleições, quando a matéria depender de 2/3 (dois terços) para aprovação, contando-se sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum e nas ocasiões em que houver previsão expressa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 47- Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e ou impedimentos.

Parágrafo único: Sempre que a ausência ou impedimento do Presidente tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se dará em todas as atribuições do cargo.

Art. 48- Cabe ao Vice-presidente auxiliar o Presidente quando for solicitado.

Subseção II
Do Secretário

Art. 49. Compete ao Secretário:

I- Ler na íntegra ou em resumo, conforme solicitado pelo Presidente, os ofícios das autoridades, os projetos para discussão ou votação ou qualquer outro documento de interesse da Casa Legislativa, podendo ser substituído pelo 2º secretário, ou outro vereador designado pelo Presidente.

II- Redigir as atas de todas as reuniões da Câmara e fazer sua leitura em plenário;

III- Fazer a chamada dos Vereadores;

IV- Receber a correspondência destinada à Câmara;

V- Despachar a matéria do Pequeno Expediente;

VI- Autenticar junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores no livro próprio;

VII- Proceder à contagem dos Vereadores em verificação de votação;

VIII - providenciar a entrega de avulsos aos Vereadores;

IX- Anotar o resultado das votações;

X– Assinar com o presidente os atos da Mesa e as proposições de leis e resoluções da Câmara;

XI– Inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;

XII– Anotar as reclamações dos Vereadores para as providências devidas;

XIII– Proceder à revisão da ata quando solicitada por membros da Câmara;

XIV– Fiscalizar as despesas da secretaria e assinar com o Presidente as ordens de pagamento e os cheques, quando designado.

Art. 50- O Secretário substituirá o Presidente na falta ou no impedimento do Vice-presidente.

CAPÍTULO II
DAS LIDERANÇAS, BANCADAS PARLAMENTARES E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 51- Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

I- Líderes: os representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares perante a Casa Legislativa que gozam de prerrogativas e atribuições regimentais;

II- Bancada parlamentar: agrupamento organizado dos parlamentares de uma mesma representação ideológica ou partidária;

III- Bloco parlamentar: aliança das representações parlamentares de dois ou mais partidos políticos que passam a atuar na Casa Legislativa como uma só bancada, sob liderança comum.

Parágrafo único: O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção I
Da Liderança

Art. 52- Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1°- Cada bancada ou bloco parlamentar indicará à Mesa da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da formação da bancada ou do bloco, o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim;

§ 2°- A indicação de que se trata o parágrafo anterior será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, por escrito, assinada por todos os membros da bancada;

§ 3°- Enquanto não for feita a indicação considerar-se-á líder o Vereador mais idoso;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

§ 4°- O chefe do Poder Executivo poderá indicar, dentre os Vereadores, um líder do Governo por meio de ofício encaminhado à Mesa Diretora da Câmara;

§ 5°- A oposição parlamentar poderá indicar à Mesa, por escrito, um Vereador para exercer a liderança, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

Art. 53- Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

I- Inscrever membros da bancada ou do bloco parlamentar para discutirem matéria constante na pauta e falar na terceira parte da reunião;

II- Indicar candidatos da bancada ou do bloco parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III- Indicar à Mesa da Câmara membros da bancada ou do bloco parlamentar para comporem as comissões e propor substituição;

IV- Cientificar a Mesa da Câmara de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 54- Será facultado ao líder, em caráter excepcional, usar da palavra por até 02 (dois) minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à bancada ou ao bloco parlamentar a que pertença.

§ 1°- Quando o líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra a um dos seus liderados;

§ 2°- A palavra somente será concedida, em ambas as fases da Ordem do Dia, depois de discutidas ou votadas as matérias nelas constantes.

Seção II
Das Bancadas Parlamentares

Art. 55- Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 03 (três) Vereadores de uma mesma representação ideológica ou partidária.

Art. 56- Cada bancada terá um Líder como porta-voz, que será o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

Seção III
Dos Blocos Parlamentares

Art. 57- É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

§ 1°- A constituição do bloco parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas por escrito à Mesa da Câmara, para registro e publicação;

§ 2°- O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas;

§ 3°- A escolha do líder será comunicada à Mesa da Câmara até 15 (quinze) dias após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre;

§ 4°- As lideranças de bancadas coligadas em bloco parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais;

§ 5°- Não será admitida a constituição de bloco parlamentar integrado por menos de 03 (três) Vereadores;

§ 6°- Se o desligamento de uma representação partidária implicar em composição numérica menor do que a fixada no parágrafo anterior, deverá o bloco parlamentar se adequar ao Regimento Interno no prazo 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção;

§ 7°- Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada a sua composição numérica, será revista a participação das representações partidárias ou dos Blocos nas comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária;

§ 8°- A representação partidária que se tenha desvinculado de bloco parlamentar ou a que tenha integrado bloco posteriormente dissolvido não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 58- As comissões da Câmara Municipal são:

I- Permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II- Temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 59- Os membros das comissões são nomeados pelo presidente, mediante indicação dos líderes de bancadas ou de blocos parlamentares.

§ 1°- Em caso de um membro da comissão estar impedido ou em licença, sua vaga será preenchida pela indicação da mesma liderança que originou a sua nomeação;

§ 2°- A indicação de que trata este artigo será feita em documento subscrito pela liderança à Mesa no período de 15 (quinze) dias que se seguirem à instalação da Sessão Legislativa anual;

§ 3°- Na ausência de indicação do líder para a composição das comissões os Vereadores poderão votar seus membros, observando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 60- Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, das bancadas ou dos blocos parlamentares.

Art. 61- O Vereador que não for membro de uma determinada comissão poderá participar das discussões e trabalhos, sem direito a voto.

Art. 62- Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe:

I- Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II- Apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III- Iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV- Realizar inquérito, observados os limites legais;

V- Realizar audiência pública;

VI- Realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária da Câmara;

VII- Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites;

VIII- Encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, Diretor, Assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;

IX- Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;

XI- Apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

XII- Acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIII- Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIV- Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública;

XV- Solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessárias para discussão da matéria;

XVI- indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo Municipal.

§ 1º- As atribuições das comissões não excluem a iniciativa concorrente do Vereador;

§ 2º- As atividades das comissões que necessitarem de realizar despesas deverão observar a disponibilidade orçamentária da Câmara.

Art. 63- Mediante acordo entre elas, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões e emitir parecer conjuntamente.

Seção II
Do funcionamento das Comissões

Art. 64- As Comissões, via de regra, são constituídas por:
I- Presidente;
II- Primeiro secretário;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

III- Segundo secretário.
Parágrafo único: A relatoria da matéria será distribuída pelo presidente da comissão alternativamente entre o primeiro secretário e o segundo secretário.

Art. 65- A reunião e funcionamento das comissões observarão os seguintes preceitos: I- as reuniões das comissões serão públicas;

II- O quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria absoluta dos membros que compõem a comissão;

III- Prazo de 03 (três) dias úteis para que o Presidente da comissão designe relator para matéria submetida ao seu exame;

IV- Prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o relator apresente parecer, prorrogáveis uma única vez por mais 10 (dez) dias úteis desde que devidamente fundamentado;
V- Deliberação por maioria absoluta dos membros da comissão.

§ 1º- Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Vereador será notificado pelo Presidente da comissão, que poderá conceder o prazo de 01 (um) dia, sob pena de comunicação à Mesa;

§ 2º- Comunicada, a Mesa cientificará o Vereador do descumprimento dos prazos regimentais, podendo impor prazo para o atendimento;

§ 3º- Descumprida a providência prevista no § 2º, o nome do Vereador será divulgado em listagem que será lida em plenário durante o pequeno expediente, ficando o Vereador impedido de retirar ou receber qualquer outro projeto para vista ou parecer;

§ 4º- O Vereador que faltar a 02 (duas) ou mais reuniões de comissões consecutivas ou deixar de respeitar os prazos desse artigo será destituído da comissão, sendo outro Vereador indicado, nos termos desse regimento, para ocupar seu lugar;

§ 5º- As comissões temporárias que tiverem procedimento próprio não estão sujeitas a observar os prazos estabelecidos nesse artigo;

§ 6º- As reuniões ordinárias de comissões permanentes poderão ser realizadas de segunda à sexta feira, não sendo permitido ultrapassar o horário de 16h00 nos dias das reuniões ordinárias.

Art. 66- Da reunião das comissões lavrar-se-á ata resumida, que será apresentada e aprovada na mesma reunião.

Parágrafo único: Aprovada a ata, nos termos do caput, esta deverá ser publicitada nos meios oficias de comunicação da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção I
Dos Pareceres

Art. 67- Parecer é o pronunciamento de comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 68- A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1°- O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado;

§ 2°- Os votos em separado passam a constituir anexo ao parecer;

§ 3°- Em caso de rejeição caberá ao instaurador da divergência apresentar novo parecer;

§ 4°- Os pareceres serão publicados nos meios oficiais de comunicação da Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção II
Do Assessoramento às Comissões

Art. 69- As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 70- Poderá haver instrução de proposição pela assessoria da Câmara a requerimento do relator ou da comissão.

Subseção III
Da Presidência da Comissão

Art. 71- Em até 03 (três) dias após sua constituição, a comissão reunir-se-á sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os membros para eleger o Presidente.
Parágrafo Único: Até que a eleição se verifique, continuará na Presidência o membro mais idoso.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 72- Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da comissão.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente da Câmara Municipal votar em caso de empate.

Art. 73- Ao Presidente de comissão compete:

I- submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

II- dirigir as reuniões, nela mantendo a ordem e a serenidade;

III- receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal, e adotar o procedimento regimental adequado;

IV- dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

V- conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;

VI- interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

VII- proceder à votação e proclamar o resultado;

VIII- resolver questões de ordem;

IX- enviar à Mesa Diretora da câmara a lista dos membros presentes;

X- declarar a prejudicialidade de proposição;

XI- suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;

XII- prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XIII- organizar a pauta;

XIV- convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

XV- assinar parecer com os demais membros da comissão;

XVI- encaminhar e reiterar requerimentos com pedidos de informações.

Art. 74- A convocação de reunião extraordinária de comissão será enviada ao Vereador, constando seu objeto, dia, hora e local.

Parágrafo único: Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade deste artigo.

Seção III
Das Comissões Permanentes

Art. 75- Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes comissões permanentes da Câmara:

I- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II- Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III- Comissão de Saúde, Assistência Social e Saneamento;

IV- Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Turismo e Ciência e Tecnologia;

V- Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;

VI– Comissão de Administração Pública.

Subseção I

Das competências das Comissões Permanentes

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico- legislativa e de linguística das proposições, e ainda:

I- manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II- fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em comissão ou em plenário;

§ 1°- Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

§ 2°- No caso do parágrafo anterior o parecer poderá ser submetido para deliberação pelo plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da publicação do parecer, por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ou do Prefeito, em projetos de sua iniciativa;

§ 3°- Aprovado o parecer pelo plenário em discussão e votação única, a proposição será definitivamente arquivada;

§ 4°- Rejeitado o parecer pelo plenário, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se sobre o mérito;

§ 5°- Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final proporá emendas visando à adequação do projeto;

§ 6°- Em caso de devolução ao autor, este terá prazo de 60 (sessenta) dias para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão responsável, sob pena de arquivamento.

Art. 77- Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I- plano plurianual de investimentos;

II- diretrizes orçamentárias;

III- orçamento anual;

IV- crédito adicional;

V- contas públicas;

VI- prestação de contas;

VII- planos e programas municipais;

VIII- acompanhamento dos custos das obras e serviços;

IX- fiscalização de investimentos;

X- tributos em geral;

XI- repercussão financeira das proposições;

XII- matérias relativas à fiscalização no controle dos atos da Administração Pública Municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração Indireta;

XIII- patrimônio público municipal;

XIV- alienação de bens públicos;

XV- patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI- realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito.

Art. 78- Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Saneamento manifestar- se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I- política de saúde;

II- ações e serviços de saúde pública;

III- política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;

IV- política de saneamento básico;

V- políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;

VI- políticas voltadas aos portadores de deficiência física;

VII- coleta, tratamento e destinação final do lixo;

VIII– política de saneamento.

Art. 79- Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Turismo e Ciência e Tecnologia, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I- política e sistema educacional e cultural;

II- política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

III- assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

IV- assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários;

V- promoção dos eventos municipais;

VI- política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;

VII- política de incentivo do esporte e sua subvenção;

VIII- política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;

IX- tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos;

X- tratar de assuntos relacionados ao desenvolvimento do Município, científico e tecnológico;

XI- segurança pública;

XII- matéria referente a defesa do consumidor;

XIII- articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor;

XIV- assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

XV- tratamento dispensado às questões dos posseiros, dos sem-terra, dos migrantes e dos sem-casa.

Art. 80- Compete à Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I- obras públicas;

II- desenvolvimento urbano;

III- políticas relacionadas a praças e jardins;

IV- desenvolvimento do comércio e indústria;

V- pavimentação de estradas, ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos;

VI- agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII- políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII- matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX- direito urbanístico local;

X- regulamentação sobre edificações;

XI- tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

XII- conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII- proteção do ambiente, controle da poluição e coleta seletiva;

XIV- recuperação ambiental de projetos que versem sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais.

Das Comissões Temporárias

Art. 81- As comissões temporárias são:

I- especiais;

II- de inquérito;

III- de representação;

IV- processantes.

Art. 82- Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as comissões temporárias serão criadas mediante o requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

§ 1º- Na hipótese da Comissão Parlamentar de Inquérito, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator;

§ 2º- A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em comissão permanente ou perante a Câmara.

Art. 83- Aplicam-se às comissões temporárias, no que couberem, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.
Parágrafo único: As reuniões das comissões temporárias não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara, nem ser concomitante com o das comissões permanentes.

Subseção I
Das Comissões Especiais

Art. 84- São comissões especiais as constituídas para:

I- emitir parecer sobre proposição específica a critério da Câmara;

II- proceder estudos sobre matéria determinada.

Parágrafo único: As comissões especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional partidária, dos blocos parlamentares ou das bancadas.

Subseção II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 85- As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das comissões permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.
Parágrafo único: Os procedimentos de instauração e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito deverão observar o que dispõe a legislação e este Regimento Interno.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 86. A Comissão de Representação será constituída de ofício pelo Presidente da Casa ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação da maioria dos presentes, para estar presente em atos em nome da Câmara.

§ 1°- A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e quando constituída a requerimento de algum vereador, este dela fará parte, presidindo-a;

§ 2°- O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo presidente Câmara e nela não haverá suplência;

§ 3°- A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária;

§ 4°- Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 87- As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I- procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II- procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III- procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos pela legislação e por este Regimento.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 88- As reuniões da Câmara Municipal são:

I- ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, durante o período da sessão legislativa, independentemente de convocação;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

II- extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;

III- especiais, as que se realizam para comemorações, homenagens, ou ainda para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV- solenes, as de instalação e encerramento de Sessão Legislativa e de posse do Prefeito e do Vice-prefeito.

§ 1°- As reuniões solenes e as especiais são realizadas com a presença de qualquer número de Vereadores;

§ 2°- As reuniões especiais são convocadas de ofício pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, salvo disposição contrária desse Regimento;

§ 3°- A reunião extraordinária será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação;

§ 4°- O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 89- O prazo máximo de duração da reunião será de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador, com a aprovação da maioria dos Vereadores presentes;

§ 1°- O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado verbalmente à Mesa Diretora até 10 (dez) minutos antes do encerramento do prazo constante do caput deste artigo;

§ 2°- Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que tiver determinado;

§ 3°- No momento em que formular o requerimento, o Vereador mencionará por quanto tempo deseja a prorrogação e qual assunto será tratado.

Art. 90- Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I- esteja decentemente trajado;

II- não porte armas;

III- não manifeste apoio ou desaprovação do que se passa em plenário;

IV- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

V- respeite os Vereadores;

VI- atenda às determinações da Mesa;

VII- não interpele o Vereador;

VIII- não se utilize de aparelhos telefônicos.

Parágrafo único: Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos e de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 91- O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações, civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 1°- A reunião poderá ser suspensa para:

I- preservação da ordem;

II- permitir, quando necessário, que comissão elabore parecer;

III- recepcionar visitantes ilustres;

§ 2°- O tempo de suspensão não será computado na duração da reunião;

§ 3°- Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

Art. 92- A reunião será encerrada na hora regimental, ou ainda:

I- por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;

II- quando esgotada a matéria da ordem do dia e não houver oradores para fazer uso da palavra no horário do grande expediente e explicações pessoais;

III- em caráter excepcional, pelo falecimento de autoridade e por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação
plenária;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

IV- por tumulto grave.

Seção I
Das reuniões ordinárias

Art. 93. A reunião pública ordinária compor-se-á pelo Pequeno Expediente, Ordem do Dia, Tribuna Livre e Grande Expediente.

Subseção I
Do Pequeno Expediente

Art. 94- A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião iniciando-se o Pequeno Expediente.

§ 1°- Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará durante 10 (dez) minutos que ele se complete, não se computando esse tempo no prazo de duração da reunião;

§ 2°- Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver reunião, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 95 No Pequeno Expediente será:

I- realizada a apresentação e aprovação da ata da sessão anterior;

II- dada ciência da relação das correspondências e ofícios recebidos e enviados;

III- feita apresentação de proposições em geral;

IV- realizada a inscrição de Vereadores que desejarem utilizar da palavra
para defesa dos projetos em pauta.

§ 1°- A ata da reunião anterior será disponibilizada para todos os Vereadores 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária, por meio eletrônico ou físico, sendo apenas aprovada ou retificada durante o Pequeno Expediente;

§ 2°- Para retificar a ata o Vereador poderá falar uma vez pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

§ 3º- A leitura da ata realizar-se-á apenas por pedido de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

§ 4º- Cabe ao Presidente escolher quais ofícios e correspondências serão lidas pelo Secretário no Pequeno Expediente, sendo disponibilizadas cópias físicas ou eletrônicas a todos os Vereadores;

§ 5º- O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo;

§ 6º- Falecendo Vereador ou personalidade de relevo, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião;

§ 7º- As proposições serão apresentadas resumidamente, salvo determinação diversa do Presidente.

Art. 96- Para apresentar requerimento, projetos e as demais matérias, terá o Vereador 10 (dez) minutos, sendo vedada a discussão da matéria no momento de sua apresentação.

Parágrafo único: Mediante aparte, outro Vereador poderá solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento da sua apresentação.

Subseção II
Da Ordem do Dia

Art. 97- A ordem do dia será afixada no prédio da Câmara Municipal, disponibilizada pelos meios oficias de comunicação até as 17h00 do dia da reunião.
Parágrafo único: As matérias apresentadas após esse prazo não poderão ser deliberadas na reunião ordinária.

Art. 98- Na Ordem do Dia serão:

I- apresentados os pareceres pelas comissões:

II- discutidas e votadas as proposições.

§ 1º- Aprovada a proposição com emendas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final fará a redação final na mesma reunião;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

§ 2º- Se complexa a integralização do texto pelas emendas aprovadas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá solicitar prazo de 03 (três) dias úteis para terminar a redação, devendo texto final ter a concordância do plenário;

§ 3º- Cada Vereador terá até 10 (dez) minutos para discussão do projeto, devendo fazer sua inscrição antes de iniciados os debates.

§ 4º- A apresentação dos pareceres tem duração de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogada por autorização do Presidente.

Subseção III
Da Tribuna Livre

Art. 99- Concluída a ordem do dia será dado espaço para utilização pública da Tribuna Livre, que será facultativamente realizada.

§ 1°- Qualquer cidadão pode requerer a utilização da tribuna livre, devendo o Presidente autorizar sua utilização por no máximo 03 (três) pessoas, ficando reservado o tempo de 05 (cinco) minutos para cada um;

§ 2°- A critério do Presidente, por motivo de interesse público justificado, poderá aumentar para até 05 (cinco) o número de pessoas que utilizarão a Tribuna Livre;

§ 3°- No requerimento para utilização da Tribuna Livre deverá ser especificado o assunto a ser tratado;

§ 4°- Cabe ao Presidente da Câmara deferir a utilização da Tribuna Livre, devendo cassar a palavra de qualquer orador que extrapolar o tema para o qual se inscreveu;

§ 5°- A inscrição para o uso da Tribuna Livre deve ser realizada, no mínimo, com 02 (dois) dias de antecedência da realização da sessão, e, se o assunto for do interesse de alguma secretaria municipal, poderá ser convidado o respectivo secretário para que compareça à Câmara no dia da reunião.

§ 6°- Fica facultado ao Secretário enviar representante para apresentar esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 7°- A Tribuna Livre pode ser utilizada para:

I- exposição ou debate de matérias de interesse da comunidade;

II- reivindicação de solução para problemas enfrentados pela comunidade;

III- palestras;

IV- apresentações.

§ 8º- Cada Vereador poderá solicitar a palavra por até 05 (cinco) minutos após o orador encerrar sua exposição na Tribuna Livre, caso queira esclarecer ou abordar o algum ponto do assunto exposto;

§ 9º- O orador que utilizar a Tribuna Livre somente poderá reutilizá-la decorridos 45 (quarenta e cinco) depois do uso.

Subseção IV
Do Grande Expediente

Art. 100- Encerrada a Tribuna Livre será dada a palavra franca a cada Vereador que solicitar, obedecendo à ordem das solicitações, pelo prazo de 10 (dez) minutos a cada um, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimentos relevantes, de falecimento de pessoa notória e para explicações pessoais sobre palavras do Vereador proferidas ou contidas em seus votos.
Parágrafo único: Durante a palavra franca o Vereador só poderá usá-la por uma única vez, não sendo permitida a concessão de aparte a não ser que seu nome tenha sido citado pelo orador.
Seção II

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 101- As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à sua convocação.

§ 1º- O Presidente da Câmara prefixará o dia, a hora e as matérias ou os assuntos a serem tratados, o qual deverá ser publicado visivelmente na Câmara e nos órgãos de imprensa da Câmara;

§ 2º- A comunicação aos Vereadores far-se-á em reunião ou por meio de comunicado pessoal, escrito e eletrônico, acrescido de editais em todos os painéis nas dependências da Câmara Municipal;

§ 3º- A reunião extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara;

§ 4º- A reunião legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

§ 5º- O prazo definido no parágrafo anterior poderá, em caso de motivo relevante devidamente justificado, ser mitigado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 102- A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I- pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II- pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa em caso de urgência ou interesse público relevante.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 103- Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 1º- Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas no decorrer das reuniões;

§ 2º- Os Vereadores poderão optar por falar de seu assento ou da tribuna;

§ 3º- O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Regimento Interno, Código de Ética e legislação aplicável;

§ 4º- Cópias de eventuais documentos lidos no plenário ou nas comissões serão entregues à Mesa e passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 104- O Vereador terá direito à palavra:

I- para apresentar e discutir proposições;

II- para encaminhar votação;

III- pela ordem;

IV- para explicação pessoal;

V- para fazer comunicação;

VI- para falar sobre assunto de interesse público;

VII- para solicitar retificação da ata.

Art. 105- O Vereador, pessoalmente ou por meio de seu líder, inscrever-se-á em livro próprio, para falar:

I- no Pequeno Expediente, nos casos previstos nesse regimento;

II- na discussão de proposição, após o anúncio da ordem do dia;

III- no Grande Expediente.

Art. 106- Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I- ao autor da proposição;

II- ao relator;

III- ao autor do voto vencido ou em separado;

IV- ao autor da emenda;

V- aos demais Vereadores, observada a ordem de inscrição.

§ 1º- Durante a discussão, o Vereador não pode desviar-se da matéria em debate.

§ 2º- É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de se sujeitar o infrator às penalidades regimentais;

§ 3º- Na discussão ou encaminhamento de votação, o Vereador falará uma única vez.

Art. 107- O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe resta em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Expediente.

Seção I
Do Aparte

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 108- Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º- Não será permitido aparte:

I- às palavras do Presidente;

II- à declaração de voto;

III- no encaminhamento de votação;

IV- em explicação pessoal;

V- a questão de ordem;

VI - a pronunciamento feito no Pequeno Expediente; VII- quando o orador declarar que não o concede.

§ 2º- Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamento;

§ 3º- Para apartear, o Vereador solicitará autorização do orador.

§ 4º O aparte terá duração máxima de 02 (dois) minutos.

Seção II
Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 109- Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o vereador falar "pela ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.
Parágrafo Único: O presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar "pela ordem", mas poderá interrompê-lo e lhe cassar a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 110- Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem".

§ 1º- É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto;

§ 2º- As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção III
Das Atas

Art. 111- De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º- As reuniões ordinárias e extraordinárias também serão gravadas em arquivos de áudio ou audiovisual, que integrarão a ata a ser denominada a partir desta data de "ata eletrônica".

§ 2º- De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, a fim de ser submetida ao plenário, contendo sucintamente, os assuntos tratados, e em especial:

I- natureza e número da sessão;

II- legislatura, sessão legislativa, data completa, local de sua realização e horário de início e término dos trabalhos;

III- nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes;

IV- nomes dos Vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;

V- registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala;

VI- conclusão das votações nas deliberações da Câmara.

§ 3º- A Ata escrita será publicada pelos meios de comunicação oficial da Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua aprovação;

§ 4º- O Vereador poderá requerer ao Presidente da Câmara cópia da gravação de áudio ou audiovisual da sessão de seu interesse.

Art. 112- A ata da última Sessão Legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do plenário antes do encerramento dos trabalhos, independente do número de Vereadores presentes.

Art. 113- Não se realizando a reunião por falta de quórum será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 114- Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 115- A matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:
I- projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II- projeto de lei complementar;
III- projeto de lei ordinária;
IV- projeto de decreto legislativo;
V- projeto de resolução;
VI- requerimento;
VII- pareceres.

Parágrafo único: As Emendas são proposições acessórias.

Art. 116- O presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com as Constituições da República e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

§ 1º- A rejeição de que se trata o artigo caberá recurso ao plenário;

§ 2º- Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição conterá a transcrição por inteiro do documento;

§ 3º- A proposição que fizer referência a uma Lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

Art. 117- O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.
Parágrafo único: Ocorrendo descumprimento do previsto neste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 118- Salvo os projetos que exijam procedimentos especiais, sua apreciação ocorrerá em turno único.

§ 1º- Cada turno é constituído de discussão e votação;

§ 2º- Fica permitida a realização de 02 (duas) discussões ou votações do mesmo projeto em reunião única.

Art. 119- Das proposições serão extraídas cópias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua tramitação.

Art. 120- A proposição arquivada no final da legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara desarquivá-la.

§ 1º- A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação;

§ 2º- Será tido como o coautor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

Seção I

Da Distribuição da Proposição

Art. 121- A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

§ 1º- As proposições encaminhadas à Câmara, inicialmente, serão encaminhadas para o setor jurídico da Casa Legislativa que emitirá o parecer pela sua constitucionalidade e legalidade;

§ 2º- Caso ao projeto seja dado parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, por deliberação do Presidente, poderá arquivar sem encaminhar para as Comissões pertinentes;

§ 3º- A distribuição de proposição às comissões é feita de acordo com sua pertinência temática.

Art. 122- Todos os projetos dependerão de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição contrária do Regimento Interno ou da Lei Orgânica.

Art. 123- Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Art. 124- A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão, salvo:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

I- se a competência da comissão não guardar relação com a matéria contida na proposição;

II- quando a competência para dar parecer for de comissão especial ou da Mesa.

Seção II
Do Projeto

Art. 125- Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe:

I- ao Vereador;

II- a comissão ou Mesa Diretora da Câmara;

III- ao Prefeito;

IV- aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República.

Art. 126- São de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, as seguintes atribuições, expedindo-se as respectivas normas:

I- eleger sua Mesa Diretora;

II- elaborar seu Regimento Interno;

III- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV- propor a criação ou extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V- fixar, nos termos da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI- reajustar os subsídios mencionados no inciso anterior, na forma e condições estabelecidas pela legislação própria;

VII- conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

VIII- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IX- julgar as contas do Prefeito;

X- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XI- criar Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos da legislação vigente;

XII- solicitar do Prefeito a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 127- A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Seção III

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 128- Recebido, o projeto será numerado, publicado e incluído na ordem do dia para ser apresentado em plenário, sendo posteriormente distribuído às comissões para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1°- Serão distribuídas cópias dos projetos a cada Vereador;

§ 2°- Após emissão de pareceres pelas comissões, os projetos serão enviados à Mesa Diretora da Câmara para sua inclusão na ordem do dia;

§ 3°- Fica vedada a apresentação de novas emendas durante a discussão dos projetos;

§ 4°- O Vereador poderá pedir vista do projeto, antes de iniciada a votação, devendo- lhe ser concedida pelo prazo de 05 (cinco) dias;

§ 5°- Uma vez realizado o pedido de vista, o projeto será redistribuído para todos os Vereadores para análise, não sendo permitida a concessão de nova vista aos demais Vereadores;

§ 6°- O procedimento de aprovação de Lei Ordinária aplica-se, no que couber, às demais espécies legislativas.

Art. 129- Os projetos de lei ordinária tramitam em (02) dois turnos e será considerado aprovado por maioria simples, sendo enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 130- O Prefeito, considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Parágrafo único: Decorrido o prazo constante do caput deste artigo sem a manifestação do Prefeito, o projeto será considerado sancionado tacitamente, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar e publicar a lei.

Seção IV

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 131. Os projetos de lei complementar tramitam em 02 (dois) turnos e devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1°: São leis complementares as expressamente indicadas na Lei Orgânica Municipal;

§ 2°- É permitida a realização da primeira e segunda votação de projeto de lei complementar na mesma reunião.

Seção V

Dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 132- Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno e de competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 133- Os projetos de decreto legislativo consistem em atos normativos que têm por finalidade veicular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e que gerem efeitos externos a esta.

Parágrafo único: Os projetos de decreto legislativo não se sujeitam à sanção do Prefeito.

Art. 134- As resoluções e os decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas com o primeiro Secretário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Seção VI

Dos requerimentos

Art. 135- Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I- a despacho do presidente da Câmara;

II- à deliberação de comissão;

III- à deliberação do plenário.

§ 1º- Aos requerimentos de que trata o inciso II, aplicam-se, no que couberem, os procedimentos estabelecidos para requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º- Os requerimentos deverão ser incluídos na ordem do dia, devendo-se observar o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 136- Os requerimentos são submetidos apenas a uma única discussão e votação.

Parágrafo Único: Poderá ser apresentada emenda ao requerimento antes de iniciada a votação.

Subseção I
Dos Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente

Art. 137- Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I- a palavra ou a desistência dela;

II- licença de Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento;

III- posse do Vereador;

IV- retificação de ata;

V- leitura de matéria para conhecimento do plenário;

VI- inserção de declaração de voto em ata;

VII- constituição de comissão especial para proceder a estudos sobre matéria determinada;

VIII- retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX- verificação de votação;

X- informação da ordem do dia;

XI- nomeação para comissões;

XII- leitura da proposição a ser discutida ou votada;

XIII- interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

XIV- representação da Câmara por meio de comissão;

XV- requisição de documentos dos arquivos do Poder Legislativo;

XVI- inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, apresentado pelo requerente;

XVII- prorrogação do horário de reuniões;

XVIII- votação, da emenda ou dispositivo;

XIX- designação de substituto de membro de comissão;

XX- convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;

XXI- prorrogação de prazo para emitir parecer;

XXII- convocação de reunião especial;

XXIII- destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial.

Parágrafo único: Os requerimentos feitos oralmente deverão constar em ata.

Subseção II
Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do plenário.

Art. 138- Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicitar:

I- retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável;

II- votação por determinado processo;

III- votação por partes;

IV- preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie;

V- inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja de autoria do requerente;

VI- informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal;

VII- indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo Municipal;

VIII- convocação de Secretário ou Assessor da Administração Municipal;

IX- regime de urgência ou a sua retirada;

X- deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.
Parágrafo único: O requerimento constante dos incisos VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício.

Seção VII
Das Emendas

Art. 139- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

I- aditiva, a que se acrescenta a outra proposição;

II- modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III- substitutiva, a apresentada como sucedânea:

a) de dispositivo;

b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo;

IV- supressiva, a destinada a excluir dispositivo;

V- individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica.

Art. 140- A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I- do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;

II- de comissão, quando incorporada a parecer;

III- do Prefeito, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.

Art. 141- Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou no curso da discussão daquela.

Art. 142- A emenda será admitida:

I- se pertinente à matéria contida na proposição principal;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

II- se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 143- Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

I- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que importem em aumento das despesas previstas;

II- nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento de despesas previstas.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE URGÊNCIA

Seção I

Do Regime de Urgência de iniciativa do Executivo

Art. 144- O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º- A Câmara poderá retirar o regime de urgência dos projetos de iniciativa do Executivo, dependendo de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário por maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 2º- O regime de urgência de iniciativa do Executivo implica:

I- no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 03 (três) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência;

II- na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira reunião plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

III- O prazo previsto no inciso I não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 145- Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas poderão, a critério de seus Presidentes, reunirem-se conjuntamente para, no prazo de 03 (três) dias, emitirem parecer.

Art. 146- Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o presidente da Câmara poderá, se assim o desejar, incluir o projeto na ordem do dia para votação, ou designar um relator para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emitir parecer sobre o projeto e emenda se houver.

Seção II
Do Regime de Urgência do Legislativo

Art. 147- Por requerimento devidamente fundamentado da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o plenário poderá decidir, por maioria simples, pela tramitação de proposições em regime de urgência.
Parágrafo Único: Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência ou adiamento de discussão e votação.

Art. 148- O regime de urgência de iniciativa do Legislativo implica:

I- no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 03 (três) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência;

II- na inclusão da proposição na pauta da ordem do dia, na primeira reunião plenária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
Parágrafo único: O prazo previsto no inciso I não corre no período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 149- A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário por maioria simples.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Seção I
Da Discussão

Art. 150- Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo único: A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 151- Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1º- De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecida cópia a cada Vereador;

§ 2º- Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 3º- A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência;

§ 4º- Será cancelada a inscrição do Vereador que chamado, não estiver presente.

Art. 152- A discussão poderá ser adiada uma única vez, por no máximo 15 (quinze) dias.

§ 1º- Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final;

§ 2º- O requerimento de adiamento que for apresentado no decorrer da discussão ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotamento do tempo da reunião;

§ 3º- Na hipótese do parágrafo anterior, o requerimento não poderá ser renovado.

Art. 153- A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 154- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de novos oradores inscritos.

Parágrafo único: É permitido, porém, a qualquer Vereador requerer o encerramento da discussão quando tenham falado sobre a matéria pelo menos 04 (quatro) oradores.

Seção II
Do Processo de Votação

Art. 155. O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão, pelos quais o plenário manifesta sua vontade deliberativa.
§ 1º- Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim;

§ 2º- O Vereador presente à sessão poderá abster-se de votar, registrando sua intenção, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum;

§ 3º- O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando- se, todavia, sua presença para efeito de quórum;

§ 4º- Declarada iniciada a votação não cabe mais discussão da matéria;

§ 5º- Não é permitida justificativa de voto durante a votação.

Art. 156- O Vereador que estiver presidindo a reunião só terá direito a voto:

I- na eleição da Mesa;

II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III- quando houver empate na votação.

Art. 157- A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º- As emendas serão votadas uma a uma, antes da proposição principal;

§ 2º- Partes da proposição principal, ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário;

§ 3º- A parte destacada será votada separadamente antes da proposição principal;

§ 4º- O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciado o ato de votação da proposição ou da emenda a que se referir.

Art. 158- Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à reunião, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 159- O adiamento do processo de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§ 1º- O adiamento de votação possui o prazo no máximo 15 (quinze) dias.

§ 2º- Não se admitirá adiamento de votação para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 160- Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Subseção I

Do Ato de Votação

Art. 161- São espécies de votação:

I- simbólica;

II- nominal;

III- secreta.

IV- digital.

Art. 162- Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento de qualquer dos Vereadores ou disposição contrária.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que estiverem contra a matéria que se manifestem;

§ 2º- Não sendo requerida de imediato a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

Art. 163- Adotar-se-á votação nominal sempre que qualquer Vereador solicitar, desde que aprovado por maioria simples, ou ainda, quando lei ou este Regimento assim o exigir.

§ 1º- A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, os quais responderão "a favor" ou "contra", cabendo ao Secretário anotar os votos.

§ 2º- Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado em Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 164- A eleição dos membros da Mesa Diretora será efetuada, obrigatoriamente, por votação secreta.

TÍTULO VI

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 165- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II- do Prefeito.

§ 1°- O projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutido e votado em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2°- A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem;

§ 3°- A emenda à proposta será também subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§ 4°- Os prazos de análise pelas Comissões Regimentais são dobrados para deliberação de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 166- Aprovada a redação final, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Art. 167- Os projetos de natureza orçamentária serão distribuídos em avulsos aos Vereadores e às comissões a que estiverem afetos e encaminhados obrigatoriamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de 15 (quinze) dias, receberem parecer.

§ 1°- Poderão ser apresentadas emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

§ 2°- As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;
§ 3°- O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será igualmente subdividido para todos os Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

§ 4° -As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser reunidas a critério de cada Vereador.

§ 5°- A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas decidirá em 02 (dois) dias úteis pelo recebimento ou não das emendas, somente podendo deixar de recebê-las por inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade;

§ 6° O despacho de recebimento ou não de emendas será distribuído em avulsos aos Vereadores, que terão 02 (dois) dias úteis para recurso;

§ 7°- Os recursos serão encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, que terá 02 (dois) dias úteis para emitir parecer, sendo definitiva a conclusão desta.

§ 8°- Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação, em turno único.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 168- As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins.

§ 1°- Poderão funcionar concomitantemente na Câmara até 04 (quatro) Comissões Parlamentares de Inquérito;

§ 2°- O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
§ 3°- A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 169- No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I- tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e as inquirir sob compromisso;

II- proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas do Município;

III- requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por 02 (duas) convocações consecutivas;

§ 1º- Será assegurado aos investigados, quando nominalmente indicados, manifestarem-se, pessoalmente ou por procuradores constituídos, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito acerca dos fatos que ensejaram a sua instauração;

§ 2º- A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá manter em segredo as informações obtidas mediante quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico.

Art. 170- O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente, a finalidade, devidamente fundamentada.

§ 1º- A comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até metade, mediante deliberação e aprovação do Plenário por maioria absoluta, para conclusão de seus trabalhos;

§ 2º- A comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta;
§ 3º- A comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 171- A designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, após ouvidos os líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, dos blocos parlamentares e das bancadas.

§ 1º- O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser seu Presidente ou Relator;

§ 2º- As Comissões Parlamentares de Inquérito não podem passar de uma legislatura para outra.

Art. 172- A Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único: O Presidente da comissão deverá comunicar, em plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 173- A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa:

I- ao Ministério Público;

II- ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III- à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências;

VI - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 174- Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

Art. 175- Se a comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da comissão.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 176- Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única pela maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário, honra ao mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem a entidades, personalidades municipais, estaduais e nacionais, ou ainda, estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignas da honraria, mediante entre de diploma ou placa.

Art. 177- O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer um dos Vereadores e vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 178- Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Art. 179- Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos.

§ 1º- Serão concedidos 05 (cinco) minutos para o homenageado;

§ 2º- Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, honra ao mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 180- A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º- Na sessão solene de entrega do título honorífico, honra ao mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º- Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 181- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara determinará a leitura do mesmo em plenário, distribuindo em seguida avulsos do processo aos Vereadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 182- Distribuídos os avulsos, o processo ficará sobre a Mesa por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo ou a quem de direito.

§ 1º- Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que notificará o gestor responsável pelas Prestações de Contas para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejar, envie à Comissão sua defesa, documentos e justificativas que entender necessárias;

§ 2º- Terminado o prazo do parágrafo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitirá parecer, no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º- Em seu parecer, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apreciará as contas e as questões suscitadas no parecer prévio do Tribunal de Contas e eventual defesa apresentada pelo gestor responsável;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

§ 4º- Poderá a comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;

§ 5º- O gestor deverá ser notificado das diligências a serem solicitadas pela comissão, oportunizando-o, no prazo de 05 (cinco) dias, formular eventuais questionamentos suplementares;

§ 6º- Por solicitação da comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no § 2º desse artigo, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do Presidente da Câmara.

§ 7º- Concluirá a comissão pela apresentação de projeto de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Art. 183- Todos os atos do processo de tomada de contas serão publicados pelos meios de comunicação oficiais da Câmara.

Art. 184- O julgamento das contas poderá ser realizado em reunião ordinária do Legislativo ou, a critério da Mesa Diretora, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º- Caso o julgamento das contas seja realizado em sessão Ordinária, a Mesa Diretora reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas;

§ 2º- O responsável pelas contas será notificado previamente do dia e horário do julgamento das contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 3º- Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, poderá o notificado apresentar defesa oral ou mediante procurador constituído nos autos, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 4º- Após defesa oral, proceder-se-á à votação de Decreto Legislativo.

Art. 185- Se o projeto de decreto legislativo:

I- acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II- não acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas:
a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 186- A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1°- Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

§ 2°- A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 187- O veto será despachado:

I- à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II- à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III- à Comissão de Mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo único: A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Art. 188- Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitirem parecer conjunto.

Art. 189- Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 190- Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação, em turno único.

Parágrafo único: Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Art. 191- No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único: Não ocorrendo a condição prevista no caput, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 192- A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1°- Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá- lo;

§ 2°- Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Art. 193- Se a lei não for promulgada pelo Prefeito após a rejeição do veto, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 194- O processo de cassação do mandato do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários ou Vereadores pela Câmara, por infrações definidas pela Legislação ou por este Regimento, obedecerá ao rito estabelecido neste capítulo.

Art. 195- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor ou agente político municipal, com a exposição dos fatos, a indicação das provas e as possíveis infrações cometidas.

§ 1°- Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

§ 2º- Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

§ 3º- Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

Art. 196- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§ 1º- O processo de destituição será recebido pelo voto da maioria absoluta da Câmara, se proposto contra Vereador, ou pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, se proposto contra o Prefeito, Vice-prefeito ou Secretário;

§ 2º- Na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente e o Relator;

§ 3º- Em caso de empate durante a definição das funções de Presidente e Relator dentre os membros da Comissão Processante, proceder-se-á um sorteio.

Art. 197- Instalada a Comissão Processante, o seu Presidente iniciará os trabalhos, no prazo de 05 (cinco dias), notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 1º- Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 02 (duas) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

§ 2º- Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

§ 3º- Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

§ 4º- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 198- Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 199- O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 200- Na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

§ 1º- Após a manifestação da defesa, o Presidente determinará o início da votação, sendo vedadas novas manifestações por qualquer um dos vereadores presentes;

§ 2º- A inobservância do parágrafo anterior implicará na concessão de novo prazo à defesa para a promoção dos esclarecimentos que julgar necessários, limitando-se o assunto à manifestação que foi realizada, pelo prazo máximo de 02 (duas) horas.

Art. 201- Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 1º- Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo de Prefeito, de Vice-prefeito ou de Secretário, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia;

§ 2º- Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo de Vereador, o denunciado que for declarado pelo voto da maioria absoluta, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia;

Art. 202- Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do acusado.

§ 1º- Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo;

§ 2º- Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Art. 203- O processo, a que se refere este Capítulo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VIII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 204- Os Vereadores e as Comissões poderão reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência.

§ 1°- A audiência pública solicitada pelo Vereador deverá ser feita via requerimento, que deverá ser aprovado em plenário por maioria simples;

§ 2°- As comissões não precisam de autorização do plenário ou da presidência para realização de audiência pública, desde que realizada em horários de funcionamento normal da Câmara e não coincidirem com reuniões previamente agendadas;

§ 3°- Para reunião de audiência pública fora do horário de funcionamento normal da Câmara, deverá haver autorização expressa do presidente da Câmara;
§ 4°- O requerimento indicará a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia e hora de realização da reunião;

§ 5°- Caso necessária a utilização de recursos para a realização de Audiências Públicas, deverá ser verificada previa disponibilidade orçamentária.

Art. 205- A data e hora da reunião de audiência pública serão publicadas nos meios de comunicação oficiais da Câmara para ciência dos interessados.

Art. 206- A reunião de audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 207- Na reunião de audiência pública será permitida a inscrição de oradores e Vereadores que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido pelo solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

CAPÍTULO IX

DA CÂMARA ITINERANTE

Art. 208- A Câmara Municipal Itinerante tem como finalidade dar publicidade aos atos administrativos, procedimentos legislativos e demais trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1°- A Mesa Diretora poderá realizar reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais ou audiências públicas em bairros, distritos ou comunidades rurais do Município;

§ 2°- As reuniões da Câmara Itinerante poderão, a critério do Presidente da Câmara, realizar tribunas informais, no intuito de coletar informações e demandas da população perante os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ou a quem tem direito;

§ 3°- Os trabalhos poderão ocorrer em imóveis públicos ou privados previamente solicitados e agendados pela Mesa Diretora.

Art. 209- Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal organizar o calendário, local e ordem do dia, de modo a contemplar a ampla participação da Edilidade e população local, devendo a publicação ou divulgação ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores a realização da reunião ou qualquer outro ato.

Art. 210- Os servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, instituída por esta resolução, em horário superior à jornada de trabalho de seu cargo, poderão compensar as horas extras pagas, desde que autorizada pelo Presidente, ou em folgas posteriores.

Art. 211- O transporte de servidores e Vereadores participantes dos atos e reuniões realizadas pela Câmara Itinerante serão promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 212- As despesas decorrentes da execução das Câmaras Itinerantes correrão à conta de dotações de orçamentos anuais, ficando desde já autorizadas as suplementações ou abertura de créditos especiais que eventualmente se fizerem necessários.

CAPÍTULO X

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 213- O Presidente da Câmara, as comissões ou 1/3 (um terço) dos Vereadores poderão propor, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República, a sustação atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, tais como:

I- decreto;

II- resolução;

III- deliberação;

IV- instrução normativa;

V- portaria;

VI- ordem de serviço.

Art. 214- O projeto de decreto legislativo deverá indicar o ato que se pretende sustar, e em suas justificativas, demonstrar em que medida o Poder Executivo estaria exorbitando o seu poder regulamentar.

Parágrafo único: Os atos normativos do Poder Executivo não poderão ser sustados em razão do mérito quando este decorrer do poder discricionário da autoridade que o editou.

Art. 215- Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 05 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 1º- O projeto, com as informações eventualmente prestadas pelo Poder Executivo, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer no prazo de 10 (dez) dias, e após, ao plenário;

§ 2º- Em plenário, o projeto será discutido e votado nos termos deste Regimento Interno;

§ 3º- Considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que obtiver a maioria absoluta.

Art. 216- A publicação do decreto legislativo de que trata este capítulo implicará na imediata suspensão da vigência do ato normativo questionado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Art. 217- Aplicam-se na interpretação deste Regimento os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º- Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo;

§ 2º- Ninguém poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido.

Art. 218- Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º- Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento;

§ 2º- O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo;

§ 3º- Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior;

§ 4º- Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário;

Art. 219- Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 220- Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

§ 1º- Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Regimento.

Art. 221- Será auto aplicável a legislação federal que dispuser sobre novas regras para a cassação do mandato do Prefeito, do seu substituto legal e/ou dos Vereadores.

Art. 223- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 224- Revoga-se a Resolução nº 136, de 09 de dezembro de 1994 e as demais disposições em contrário.
Tremembé, 10 de maio de 2022.

ANDERSON APARECIDO GODOI
Presidente

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé/SP, revogando, desta feita, a Resolução nº 136, de 09 de dezembro de 1994 (antigo Regimento).

De relevância esclarecer aos nobres Vereadores sobre a importância de instituir um novo Regimento Interno, atualizando assim as normas e as regras de trabalhos dessa Egrégia Casa.

Um destaque especial deve ser dado quanto a renomeação das comissões permanentes, além da criação de outras novas, possibilitando, desta feita, mais discussões dos Edis sobre as proposições apresentadas, sendo certo que muito será acrescentado.

Assim sendo, contamos com a aquiescência dos nobres Edis, para a discussão, votação e aprovação da presente Resolução, que muito contribuirá para os avanços dos trabalhos dessa Casa Legislativa.

Tremembé, 10 de maio de 2022.

ANDERSON APARECIDO GODOI
Presidente